

LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – SETEMBRO 2016

REUNIÃO DE 01/09/2016 - EXTRAORDINÁRIA

1 - P.A. N.º 27/2016 - AP/DCD - “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, PARA O ANO LECTIVO 2016/2017”. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO.

515 - Por despacho n.º 304/PV/DFTI/2016, do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Sr.º Paulo Jorge Campos Vicente, datado de 2016/08/04, foi adjudicado o processo de aquisição n.º 27/2016 - AP/DCD - “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o ano lectivo 2016/2017”, à proposta apresentada pelo concorrente UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. NIPC 501 323 325, pelo valor global de 288.962,80€ (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço.

Na sequência da adjudicação, foi a UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. notificada para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e à prestação de caução, tendo os primeiros sido submetidos a 2016/08/05 e a segunda foi comprovada a 2016/08/09 com a apresentação de apólice de seguro n.º 0080.10.005076 da AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., no valor de 14.448,14 euros (catorze mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e catorze cêntimos), a qual se encontra arquivada no processo administrativo.

Face ao exposto e depois de analisado o processo, a Câmara Municipal delibera proceder à aprovação da minuta do contrato inerente ao P.A. N.º 27/2016 - AP/DCD - “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o ano lectivo 2016/2017”, de acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - P.A. N.º 34/2016-AP/DCD - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO DE 2016/2017” - ADJUDICAÇÃO

516 - Presente o processo de aquisição n.º 34/2016 - AP/DCD, realizado de acordo com despacho n.º 277/PV/DFTI/2016, do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Sr.º Paulo Jorge Campos Vicente, datado de 2016/07/05, acompanhado de relatório final do Júri, datado de 2016/08/25, no qual é proposta a adjudicação da “Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo de 2016/2017”, à proposta apresentada pelo concorrente JOGO DO RATO - ACTIVIDADES

FORMATIVAS E EDUCACIONAIS, LDA (NIPC 503 862 550), pelo valor global de 222.621,43€ (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e um euros e quarenta e três cêntimos), resultante do valor do Lote 1 (AGRUPAMENTO MARINHA GRANDE POENTE) - 97.452,90€ (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos), Lote 2 (AGRUPAMENTO MARINHA GRANDE NASCENTE) - 93.279,03€ (noventa e três mil, duzentos e setenta e nove euros e três cêntimos), Lote 3 (AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE LEIRIA) - 31.889,50€ (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), todos os valores acrescidos de IVA à taxa de 23%, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para a totalidade dos lotes.

Face ao exposto de depois de analisado o processo de aquisição n.º 34/2016-AP/DCD, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de final, datado de 2016/08/25, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, e de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório final e consequentemente adjudicar a “Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo de 2016/2017”, à proposta apresentada pelo concorrente JOGO DO RATO - ACTIVIDADES FORMATIVAS E EDUCACIONAIS, LDA (NIPC 503 862 550), pelo valor global de 222.621,43€ (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e um euros e quarenta e três cêntimos), todos os valores acrescidos de IVA à taxa de 23%, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para a totalidade dos lotes.

Mais delibera que seja notificado o adjudicatário para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e à prestação da caução no valor de 11.131,07 euros, nos termos do disposto nas peças do procedimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - P.A. N.º 34/2016-AP/DCD - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO DE 2016/2017” - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou o porquê de concurso público internacional?

A Dra. Sandra Paiva esclareceu que o preço base assim o exigiu.

O Vereador questionou porque não lhe foi remetida a minuta do contrato.

A Dra. Sandra Paiva esclareceu que o CCP exige, previamente à remessa da minuta do contrato, que o adjudicatário preste uma caução. Se só agora procedemos à adjudicação, significa que entrámos na fase de exigir a apresentação da caução e só depois se entra na fase da celebração do contrato.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que não entende. Não vê razão para que não seja mesmo assim presente a minuta do contrato. Não há impedimento legal para isso. Qual o impedimento legal que existe para não vir a minuta do contrato? Parece-lhe que a única razão é quererem contrariar a decisão tomada na reunião anterior.

O Sr. Vereador Carlos Logrado referiu que o Gabinete Jurídico sabe que poderia ter feito a minuta do contrato sob condição da prestação da caução.

Chamado a esclarecer a situação, o Dr. Miguel Crespo informou que o CCP não dispõe sobre essa possibilidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse: na última reunião deliberámos retirar, nesta área, a competência do Presidente da Câmara. Na primeira reunião seguinte já temos uma exceção. Não concordo! Parece-me que a minuta deve ser apresentada à Câmara quando estiver pronta. É uma necessidade que é conhecida há tempo suficiente, o Presidente deveria ter acautelado a situação. Vou votar contra pois quero aguardar pela apresentação à Câmara da minuta do contrato.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse: independentemente da existência de planeamento, para avançar com o processo estamos dependentes de dados que vêm dos agrupamentos. O processo foi preparado com antecedência mas só reunimos as condições necessárias para dar seguimento ao processo após o final das matrículas.

O Sr. Vereador António Santos disse: o assunto que vou suscitar não tem propriamente só a ver com este processo, é que faltei na última reunião onde foram retiradas algumas competências ao Presidente da Câmara, e quero que saibam que se cá estivesse tinha votado contra. Estas medidas tomam-se quando existem situações graves ou conduta ilícita que ponha em causa a confiança no Presidente, não aconteceu nada que justificasse tal medida.

Sobre a deliberação em concreto tenho muitas dúvidas da sua legalidade pois o Presidente participou na decisão ao abster-se. Ele devia ter-se ausentado. Esta tomada de posição da Câmara só vai fazer com que tenhamos de reunir mais vezes, tornando as decisões ainda mais morosas, vamos ficar ainda mais lentos e menos eficientes na tramitação dos processos e tudo isto com custo significativos para cada um de nós e com mais encargos para a Câmara.

Entendo que a deliberação sobre a retirada de competências ao Presidente é nula.

O Dr. Miguel Crespo esclareceu que a existir, o ato seria anulável e não nulo. No entanto, sendo a delegação de competências um ato administrativo geral e abstrato, não lhe parece haver qualquer vício.

Por fim, o Sr. Presidente da Câmara assumiu o compromisso de enviar a todos os Srs. Vereadores a minuta do contrato em causa.

517 - Considerando que por despacho n.º 277/PV/DFTI/2016, do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Sr.º Paulo Jorge Campos Vicente, datado de 2016/07/05, foi determinada a realização de procedimento por Concurso Público Internacional para o processo de aquisição n.º 34/2016-AP/DCD - "Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo de 2016/2017".

Considerando que, atento o despacho n.º 8294-A/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª Série de 24 de junho de 2016, o ano escolar tem início entre os dias 9 e 15 de Setembro de 2016, conforme documento em anexo, e que a câmara municipal tem de garantir a celebração do contrato inerente ao P.A. N.º 34/2016-AP/DCD até essa data.

Considerando que a celebração deste contrato releva para o bom início do ano lectivo e que o mesmo permite que sejam assegurados os serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho da Marinha Grande.

Considerando que nos termos do Programa de Procedimento o adjudicatário terá de proceder à entrega dos documentos de habilitação e à prestação de caução.

Considerando que atento o disposto no n.º 1 do art.º 98 do Código dos Contratos Públicos, sempre que seja necessária a celebração de contrato escrito a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

Considerando que atento o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos a decisão de contratar cabe ao órgão competente para a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

Considerando que a Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar, face ao preço contratual do procedimento, 222.621,43€, acrescido de IVA à taxa de 23%, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que a Câmara Municipal, atento o disposto no n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, pode delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para a autorização de despesa até ao montante de 150.000 contos (748.196,85 euros).

A Câmara Municipal, atentos os motivos expostos, delibera, de acordo com artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 36.º, n.º 1, art.º 98.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, delegar no seu Presidente a competência para aprovar a minuta do contrato do processo de aquisição n.º 34/2016-AP/DCD - “Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo de 2016/2017”, até ao limite do preço contratual, 222.621,43€, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 2 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Fernando Esperança, e um voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei contra, com base no que foi decidido na última reunião, a delegação de competências nesta matéria compete à camara. Se a minuta do contrato não veio a reunião de camara por não estar elaborada devido à caução ainda não ter sido prestada, então deveriam ter tido em consideração este aspecto, antes de a apresentarem na reunião de camara. Assim teríamos a deliberação sobre a minuta do contrato quando esta estivesse elaborada.

O argumento de que neste momento não há tempo, pois esta prestação de serviço diz respeito ao início das aulas, não parece fazer sentido. Sabemos que o início das aulas todos os anos é por esta altura, portanto devemos planear para que estes serviços estejam prontos em tempo útil.

Se a organização e o planeamento da gestão camararia funcionarem, existirá tempo suficiente para que as adjudicações e o contrato sejam presentes à camara, de modo a não criarem qualquer dificuldade no arranque do ano lectivo. Só assim teremos uma camara mais eficiente e eficaz.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Mais uma vez não votei desfavoravelmente única e exclusivamente para não atrasar um processo que tem a ver com uma prestação de serviços às crianças do nosso concelho. Esta situação, que nos indicia claramente a falta de organização e de eficiência organizacional por parte do Executivo permanente, obriga-nos a tomar posições com as quais discordamos. Será esta a última vez que tal acontece.”

4 - PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU) DA MARINHA GRANDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

518 - Em 31 de maio de 2016, foi celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e o Município da Marinha Grande o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) da Marinha Grande, fazendo parte do mesmo a delegação de competências no Município da Marinha Grande em termos de gestão, análise e acompanhamento das candidaturas submetidas no âmbito do PEDU.

Em 19 de agosto de 2016, foi recebida do Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) uma comunicação com a referência Centro2020 318/16 de 17 de agosto de 2016, que tem por objeto colocar à consideração da Autoridade Urbana a aceitação das competências delegadas no Município da Marinha Grande.

Considerando que nos termos da cláusula 19.ª do contrato do PEDU, as competências delegadas de seleção de operações apenas podem ser exercidas pelo Município da Marinha Grande desde que verificado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e que terá de dispor de condições suficientes para aferir se as operações a selecionar são elegíveis, se estão em conformidade com a lei aplicável e se dispõem de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária para satisfazer as condições de apoio.

Considerando que não estão reunidas, na presente data, as condições humanas e técnicas necessárias para assegurar as competências transferidas para a Autoridade Urbana e considerando todos os requisitos necessários e imprescindíveis enunciados pelo Centro 2020, para a realização dos mencionados controlos nos termos contratualizados com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

A Câmara Municipal, tendo em conta o exposto, delibera, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devolver à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do contrato celebrado a 31 de maio de 2016, relativo ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano apresentado pelo Município da Marinha Grande, enunciadas na cláusula 4.ª do mesmo, por considerar que enquanto Autoridade Urbana não reúne as condições para o exercício das competências delegadas, por não estarem reunidas, nomeadamente, todas as condições necessárias e suficientes para a elaboração de um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, entidade amplamente reconhecida com competência, conhecimentos, know-how e experiência em matéria de seleção, acompanhamento e fiscalização de candidaturas a Fundos Comunitários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou se não são os critérios demasiado complicados para que as entidades e coletividade possam responder? Será que é este fator que desmotiva as coletividades de instruir as candidaturas? Voltou a insistir: será que não devíamos repensar nos critérios?

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira referiu que esta medida de simplificação já está a ser adotada. Os critérios de rigor extremo aplicados à área do desporto, que se aplicavam transversalmente para as componentes social e cultural, deixaram de ser aplicáveis a estas últimas e foram adotados critérios mais simples e acessíveis para as entidades.

A Câmara tem prestado o apoio possível. Possivelmente passará por lhermos formação pois temos consciência que são o motor da realização e dinamização cultural e social.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse: vou abster-me pois a proposta não vem devidamente fundamentada.

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira defendeu que a fundamentação está na documentação que foi presente na reunião da Câmara e que está disponível para consulta a todos os Srs. Vereadores.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

519 - Presente informação nº 1186 da DCD, datada de 10/08/2016, propondo a exclusão das seguintes candidaturas:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL				
REGISTO	DATA ENT	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO
E/8175/2015	30/09/2015	500787654	Associação Cultural e Recreativa da Comeira	2ª fase das Obras na sede
E/8213/2015	30/09/2015	500816905	Núcleo da Liga dos Combatentes da Marinha Grande	Obras de restauro do Talhão
E/2697/2016	28/03/2016	513040960	Associação Amigos do Comboio de Lata	Apoio à 3ª Edição do Marinha a Tempo e Horas

Considerando que as entidades foram notificadas nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro para, no prazo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos elementos/documentos em falta, sob pena de exclusão das candidaturas.

Considerando que as entidades, durante o referido prazo, não apresentaram qualquer discordância em relação à intenção da decisão de exclusão.

Atendendo ao exposto a Câmara Municipal delibera ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, em conjugação com o artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, excluir as seguintes candidaturas:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL				
REGISTO	DATA ENT	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO
E/8175/2015	30/09/2015	500787654	Associação Cultural e Recreativa da Comeira	2ª fase das Obras na sede
E/8213/2015	30/09/2015	500816905	Núcleo da Liga dos Combatentes da Marinha Grande	Obras de restauro Do Talhão
E/2697/2016	28/03/2016	513040960	Associação Amigos do Comboio de Lata	Apoio à 3ª Edição do Marinha a

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira, Fernando Esperança e Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstenho-me porque a proposta não vem devidamente fundamentada.”

O Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

6 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ÁREA DA CULTURA

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que, relativamente aos valores atribuídos, só tem a dizer que é ridículo o valor do apoio ao 18 de janeiro.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse: um evento que ocorreu há 8 meses, com custos associados e depois deste tempo todo apoiamos com 500€?! Devemos criar meios para apreciar os pedidos e informar as

entidades do valor do apoio antes dos eventos acontecerem.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

520 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Atividades Pontuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8156/15	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Concurso de Poesia	25,6
E/9384/15	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Festival de Folclore da BIP	30,8
E/8523/15	501082832	STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	Comemorações do 18 de Janeiro	29,8

Presente informação n.º 1118 /2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 10/08/2016, na qual se dá conhecimento à Câmara Municipal que, nesta fase, as candidaturas da BIP - Biblioteca de Instrução Popular, e o STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira preenchem os requisitos previstos no n.º 6.º do regulamento, propondo a atribuição do apoio financeiro às referidas entidades.

A BIP - Biblioteca de Instrução Popular, desistiu da candidatura E/9384/2015, através do documento registado com a E/6575/2016, assim como a ACAMG - Associação Concelhia das Associações da Marinha Grande, desistiu da candidatura com o registo E/8118/2015.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

As candidaturas admitidas, são de relevante interesse municipal, visto que se tratam de projetos e atividades de comprovada relevância e reconhecido mérito cultural que há vários anos vêm dignificando o concelho da Marinha Grande. Destinam-se a públicos-alvo diversos, procurando dar a cada um deles a resposta adequada às suas reais necessidades, tendo sempre em vista a valorização histórica do concelho, a promoção do bem-estar das populações, a fruição cultural e o desenvolvimento cultural do concelho.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta da DCD, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, os seguintes apoios financeiros:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL						
ATIVIDADES PONTUAIS						
REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	PONTUAÇÃO	AÇÃO	VALOR A ATRIBUIR
E/8156/15	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	50145947 2	Concurso de Poesia	25,6	2015/A/176	250€
E/8523/15	STIV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	50108283 2	Comemorações do 18 de Janeiro	29,8	2015/A/176	500€
Total						750€

Mais delibera, em cumprimento do previsto no artigo 18º e nº1 do art.º 20º do regulamento, aprovar as minutas dos contratos-programa em anexo (Anexo 1) a celebrar com as entidades beneficiárias, e aprovar com data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2016, no caso das entidades cujas atividades ou projetos se iniciaram entre 1 de janeiro e 31 de março de 2016, e o dia 1 de abril de 2016, no caso das entidades que iniciaram as atividades ou projetos a partir de 1 de abril de 2016.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 2 votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Fernando Esperança, e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto contra porque as verbas atribuídas roçam o domínio do ridículo face à atividade desenvolvida”.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

7 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira questionou porque só se admitem três candidaturas e não há decisão sobre a audiência de interessados da candidatura excluída.

521 - Presente informação n.º 1187, datada de 24 de agosto de 2016, bem como relatório da Comissão de Avaliação de Candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015, relativa à proposta de admissão e exclusão de candidaturas nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/10309/2015	27/09/2015	Clube Desportivo da Garcia	501395369	Colocação de um relvado sintético nas instalações do CDG	Infraestruturas
E/9784/2015	25/09/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Colocação de dois relvados sintéticos de futebol sete	Infraestruturas
E/8122/2015	30/09/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Alcatroamento da zona envolvente do campo de jogos	Infraestruturas
E/8120/20165	30/09/2015	Sporting Clube Marinhense	501150544	Obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo	Infraestruturas

Deste modo, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Após a avaliação efetuada, foram obtidos os seguintes resultados:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
---------	----------	-----	----------	---------------

E/10309/2015	Clube Desportivo da Garcia	501395369	Colocação de um relvado Sintético nas instalações do CDG	33.6
E/9784/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Colocação integral de dois relvados sintéticos de futebol sete	33.4
E/8122/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Alcatroamento da zona envolvente o campo de jogos	19.2
E/8120/20165	Sporting Clube Marinhense	501150544	Obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo	35.8

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º só são admitidas candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, pelo que se encontram em condições de ser admitidas as seguintes candidaturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/10309/2015	Clube Desportivo da Garcia	501395369	Colocação de um relvado Sintético nas instalações do CDG	33.6	ADMITIR
E/9784/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Colocação integral de dois relvados sintéticos de futebol sete	33.4	ADMITIR
E/8120/20165	Sporting Clube Marinhense	501150544	Obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo	35.8	ADMITIR

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
---------	----------	-----	----------	---------------	----------

E/10309/2015	Clube Desportivo da Garcia	501395369	Colocação de um relvado Sintético nas instalações do CDG	33.6	ADMITIR
E/9784/2015	Atlético Clube Marinhense	501224254	Colocação integral de dois relvados sintéticos de futebol sete	33.4	ADMITIR
E/8120/20165	Sporting Clube Marinhense	501150544	Obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo	35.8	ADMITIR

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

8 - APOIO FINANCEIRO AO ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE PARA A COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE NAS INSTALAÇÕES DO ACM

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse: nós não apoiamos intenções! Este ato administrativo não é válido. Quando tiver a situação perfeitamente regularizada, com tudo devidamente instruído, então pronunciar-nos-emos.

O Sr. Presidente da Câmara está a querer passar para a Câmara o ónus de decidir sobre esta questão mas é ele que tem de assumir as suas competências e quando chegar a hora da Câmara decidir, então havemos de nos pronunciar.

Da análise do processo verifico que pedimos milhares de documentos. Será que a Câmara tem funcionários para conferir tudo isto? A Garcia se quer um relvado vai ter de fazer um empréstimo, sem ter a perspectiva de receber o apoio da Câmara. Isto é competência do Presidente da Câmara, tem de notificar os clubes para apresentarem os documentos em falta e só depois pode trazer isto à apreciação da Câmara.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou: porquê 100 mil euros?! Estamos na feira? Voltamos à herança do contrato ruinoso que a Câmara fez com a União de Leiria.

O Sr. Vereador foi interrompido pela Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira, que disse: não tem nada a ver com isso que está a insinuar. Fizemos compromissos com os 3 clubes para fomentar o desporto em alguns polos do concelho. Quando aparece a questão de Leiria vir jogar na Marinha Grande fez-se a proposta que a contrapartida financeira iria diretamente para os Clubes e que a União teria de fazer 3 relvados. Estiveram um ano, tinham a obrigação de colocar um relvado e colocaram-no no ACM. A Câmara está a cumprir a promessa que fez com os clubes.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira voltou a pôr em causa os 100 mil euros para a Garcia e para o Marinhense, quando os relvados são diferentes, o do Marinhense tem um terço da dimensão do campo da Garcia, mas damos o mesmo valor. Afinal quais os critérios que estamos a aplicar? A única explicação razoável é que estamos a dar a verba para o clube pagar o relvado que já foi adquirido mas que está em dívida. Ou seja, não há, mais uma vez, critérios!

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse: o que é interessante nisto é conseguirmos que as coletividades não tenham dificuldades em apresentar os documentos. Alguns documentos são pacíficos mas pelo menos um não, é o que se refere à exigência da regularização das penhoras sobre o espaço. Se exigirmos que não haja ónus sobre os imóveis, não vamos conseguir que a coletividade apresente os documentos. Reconheço que não possuo formação na área, mas não vejo a necessidade da não exigência do ónus sobre o imóvel para atribuição do subsídio. No caso concreto, entende que estão salvaguardadas as questões e a capacidade de pagamento do clube, não vê que isso seja impedimento para a atribuição do subsídio.

O Sr. Presidente esclareceu: não estamos perante a atribuição do subsídio, é uma mera intenção de apoio à entidade, sendo que a decisão do subsídio propriamente dita terá que ser novamente submetida e, caso reúnam todas as condições, aprovada pela Câmara.

Seguiu-se a continuação das intervenções referentes ao ponto 8 da ordem do dia.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira admitiu algum desconforto neste processo. Não conhece o processo em profundidade mas quando olha para o parecer técnico constante no processo e na qualidade de membro do órgão, questiona-se como é que se toma uma decisão destas? Como é que se faz um relatório deste tipo? Como é que estamos a dar 100 mil euros para um projeto cujo custo é de 70 mil euros. Pior, nem a situação contributiva está regularizada. O relatório de contas de 2015 da entidade não está aprovado? Porque não aparece, não deveria ter sido já apresentado?

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

522 - Presente informação da DCD I/1185/2016 e candidatura apresentada em 5 de novembro de 2015 pelo ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE (ACM), com o registo de entrada E/9784/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/4282/2016 de 13 de maio, para apoio financeiro para a COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE NAS INSTALAÇÕES DO ACM, cujos trabalhos estão descritos nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

O ACM propõe-se garantir a prática do futebol das várias equipas que o clube tem em sua representação nos seus quadros desportivos (14), uma adquirir uma maior e melhor capacidade de trabalho com todos os atletas, e assegurar melhores condições de treino e jogos.

O valor do investimento ainda não foi definitivamente esclarecido, que a entidade espera vir a cobrir através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e de receitas próprias do clube.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 33,4 pontos, pelo que nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, foi proposta à Câmara Municipal a respetiva admissão.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Porém, considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do regulamento, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, devendo ter para o efeito:

- A situação regularizada em termos da Autoridade Tributária e Segurança Social (declarações ou autorizações de consulta;
- Relatórios de contas do ano anterior aprovados e validados e respetiva ata de aprovação;
- Obrigações cumpridas relativas a contratos de apoio de anos anteriores;
- Situações de dívida para com o Município da Marinha Grande devidamente regularizadas;
- Mandato válido – atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;

Considerando que o ACM não preenche todos os requisitos necessários para a atribuição do apoio financeiro, uma vez que ainda não entregou:

- Relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo – época de 2015/2016, nos termos do previsto na alínea g) da cláusula 2.ª e n.º 7 da cláusula 4.ª do contrato-programa.

- Relatório de atividades e contas relativo a 2015 e respetiva ata de aprovação, com a contabilidade organizada por centro de custos, e com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo contrato programa de desenvolvimento desportivo, e com identificação das receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL 273/2009 de 1 de outubro, e da alínea f) e j) da cláusula 2.ª, e n.º 3 da cláusula 5.ª, do contrato programa.

Considerando que a situação contributiva perante a Autoridade Tributária não se encontra regularizada.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando que foi recentemente reforçada a ação 2015/A/197.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores e as orientações transmitidas pelo Executivo Municipal;

Considerando o facto de que se tratar de um pedido de apoio para a colocação de dois relvados sintéticos que pretende garantir a prática do futebol das várias equipas que o ACM tem em sua representação nos seus quadros desportivos (14), uma maior e melhor capacidade de trabalho com todos os atletas, e assegurar melhores condições de treino e jogos;

Considerando que a realização das obras lhes permitirão criar outras condições de treino e formação para os seus atletas;

Considerando ainda a certidão do registo na conservatória do prédio em anexo (II), que será alvo da aplicação dos relvados (com o valor tributável de 162.115,80 euros), na qual existem registos de um arresto no valor de 442.695,72 euros e duas penhoras nos valores de 208.953,41 euros e de 26.000,00 euros, que segundo esclareceu o ACM (anexo III).

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera a intenção de vir a atribuir, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 100.000,00€ (cem mil euros) ao ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE, NIF 501224254, com sede em AVENIDA JOHN BEARE - PORTELA, 2430-472 MARINHA GRANDE, para a COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE nas instalações do ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/197, assim que a entidade regularize todos os impedimentos que impossibilitam a atribuição do apoio financeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para proceder à entrega de todos os documentos em falta e à regularização da situação fiscal.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

9 - APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA PARA COLOCAÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO NAS SUAS INSTALAÇÕES.

523 - Presente informação da DCD I/1184/2016 e candidatura apresentada pelo CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA (CDG) em 27 de novembro de 2015, com o registo de entrada E/10309/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/3471/2016 de 21 de abril, para apoio financeiro para a colocação de um relvado sintético nas instalações do CDG, cujos trabalhos estão descritos nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

O CDG pretende garantir o melhoramento das instalações disponibilizadas aos seus atletas, bem como proporcionar melhores condições para a prática do futebol e da formação. Procura ainda aumentar o número de atletas/equipas, principalmente aqueles com idades superiores a 12 anos.

Pretende ainda criar condições para a equipa de veteranos e atrair novamente a comunidade local proporcionando-lhe melhores condições para uma prática regular de desporto/exercício físico.

O investimento foi orçamentado em 148.838,68€ (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito mil e sessenta e oito cêntimos) com IVA incluído à taxa legal que a entidade espera vir a cobrir através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, da Associação de Futebol de Leiria, Junta de Freguesia da Marinha Grande e outras ações organizadas pelo CDG para recolha de fundos.

Numa fase inicial o CDG irá contrair um empréstimo de curto-prazo no valor de 130.000,00 euros, para pagamento integral do sintético.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 33,6 pontos, pelo que nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, foi proposta à Câmara Municipal a respetiva admissão.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Porém, considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do regulamento, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, devendo ter para o efeito:

- A situação regularizada em termos da Autoridade Tributária e Segurança Social (declarações ou autorizações de consulta;
- Relatórios de contas do ano anterior aprovados e validados e respetiva ata de aprovação;
- Obrigações cumpridas relativas a contratos de apoio de anos anteriores;
- Situações de dívida para com o Município da Marinha Grande devidamente regularizadas;

- Mandato válido – atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;

Considerando que o CDG não preenche todos os requisitos necessários para a atribuição do apoio financeiro, uma vez que ainda não entregou:

- Relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo – época de 2015/2016, nos termos do previsto na alínea g) da cláusula 2.ª e n.º 7 da cláusula 4.ª do contrato-programa.

- Relatório de atividades e contas relativo a 2015 e respetiva ata de aprovação, com a contabilidade organizada por centro de custos, e com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo contrato programa de desenvolvimento desportivo, e com identificação das receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL 273/2009 de 1 de outubro, e da alínea f) e j) da cláusula 2.ª, e n.º 3 da cláusula 5.ª, do contrato programa.

Considerando que a situação contributiva perante a Segurança Social se encontra em análise.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando que foi recentemente reforçada a ação 2015/A/197.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores e as orientações transmitidas pelo Executivo Municipal;

Considerando o facto de que se tratar de um pedido de apoio para a colocação de um relvado sintético que pretende garantir o melhoramento das instalações disponibilizadas aos atletas do CDG, bem como proporcionar melhores condições para a prática do futebol e da formação, procurando ainda aumentar o número de atletas/equipas, principalmente aqueles com idades superiores a 12 anos.

Considerando que o CGD pretende ainda criar condições para a sua equipa de veteranos e atrair novamente a comunidade local proporcionando-lhe melhores condições para uma prática regular de desporto/exercício físico.

Considerando ainda a certidão do registo na conservatória do prédio onde será aplicado o relvado (no local onde agora se encontra o campo pelado), na qual se verifica que o mesmo foi doado ao CDG, e que, caso a associação se venha a extinguir, o mesmo reverterá para os doadores ou os seus descendentes. A doação será resolvida se forem dados ao prédio outros fins que não sejam a pura educação desportiva e cultural.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera a intenção de vir a atribuir, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 100.000,00€ (cem mil euros) ao CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA, NIF 501395369, com sede em PARQUE DESPORTIVO MANUEL ALEGRE, GARCIA, 2430-138 MARINHA GRANDE, para a COLOCAÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/197, assim que a entidade regularize todos os

impedimentos que impossibilitam a atribuição do apoio financeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para proceder à entrega de todos os documentos em falta e à regularização da situação fiscal.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

10 - APOIO FINANCEIRO AO SPORTING CLUBE MARINHENSE PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DAS SUAS INSTALAÇÕES

524 - Presente informação da DCD I/1183/2016 de 24 de agosto e candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo SPORTING CLUBE MARINHENSE (SCM), com o registo de entrada E/8120/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/6607/2016 de 2 de agosto, para realização de obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo, cujos trabalhos estão descritos nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

O SCM propõe-se criar condições para receber os atletas do clube e visitantes, alunos das escolas do concelho e restante população da cidade. As obras permitir-lhes-ão uma melhor organização de horários de utilização, maior disponibilidade na utilização das instalações e maior eficiência energética. Pretendem ainda alargar o universo de atletas, bem como abrir as portas da instituição a toda a comunidade marinhense em condições dignas.

O investimento foi orçamentado em 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), que a entidade espera vir a cobrir através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, Junta de Freguesia da Marinha Grande e donativos dos amigos o clube e empresas.

Segundo documentação em anexo a obra encontra-se isenta de controlo prévio nos termos do RJEU e RMEU.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 35,8 pontos, pelo que, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, foi proposta à Câmara Municipal a respetiva admissão.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto*
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis*
- c) Necessidade financeira do pedido*

Porém, considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que se encontram em situação

de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do regulamento, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, devendo ter para o efeito:

- A situação regularizada em termos da Autoridade Tributária e Segurança Social (declarações ou autorizações de consulta;
- Relatórios de contas do ano anterior aprovados e validados e respetiva ata de aprovação;
- Obrigações cumpridas relativas a contratos de apoio de anos anteriores;
- Situações de dívida para com o Município da Marinha Grande devidamente regularizadas;
- Mandato válido – atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;

Considerando que o SCM não preenche todos os requisitos necessários para a atribuição do apoio financeiro, uma vez que ainda não entregou:

- Relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo – época de 2015/2016, nos termos do previsto na alínea g) da cláusula 2.ª e n.º 7 da cláusula 4.ª do contrato-programa.
- Relatório de atividades e contas relativo a 2015 e respetiva ata de aprovação, com a contabilidade organizada por centro de custos, e com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo contrato programa de desenvolvimento desportivo, e com identificação das receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL 273/2009 de 1 de outubro, e da alínea f) e j) da cláusula 2.ª, e n.º 3 da cláusula 5.ª, do contrato programa.
- Esclarecimentos relativos ao relatório apresentado no âmbito de dois contratos de patrocínio desportivo: Torneio de Minibasquete e Festival de Patinagem.

Considerando que a situação contributiva perante a Autoridade Tributária não se encontra regularizada.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando que foi recentemente reforçada a ação 2015/A/197.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores e as orientações transmitidas pelo Executivo Municipal;

Considerando o facto de que se tratar de uma obra de remodelação que permitirá criar condições adequadas para que a entidade possa receber atletas do clube e visitantes, alunos das escolas do concelho e restante população da cidade, bem como uma melhor organização de horários de utilização, maior disponibilidade na utilização das instalações e maior eficiência energética.

Considerando que a realização das obras lhes permitirão alargar o universo de atletas, como como abrir a portas da instituição a toda a comunidade marinhense em condições dignas.

Considerando ainda a certidão do registo na conservatória apresentada pelo Sporting Clube Marinhense e respetivos esclarecimentos apresentados (anexo II), na qual está registada uma hipoteca desde 2005/08/10, sobre o prédio que será alvo das obras de remodelação agora candidatas a apoio financeiro, para garantia de pagamento de todas as obrigações pecuniárias, emergentes de um financiamento concedido pelo Banco Comercial Português, sob a forma de empréstimo, com um capital de 200.000,00 (duzentos mil euros) e um montante máximo assegurado de 270.636,00€ (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e seis euros), que segundo esclareceu o SCM, já foi integralmente liquidada em agosto 2015 sem que tenha sido pedido o distrate.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera a intenção de vir a atribuir, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 60.000,00€ (sessenta mil euros) ao SPORTING CLUBE MARINHENSE, NIF 501150544, com sede em RUA DE LEIRIA, N.º 111, EMBRA, 2430-091 MARINHA GRANDE, para realização de obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do Sporting Clube Marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/197, assim que a entidade regularize todos os impedimentos que impossibilitam a atribuição do apoio financeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para proceder à entrega de todos os documentos em falta e à regularização da situação fiscal.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

11 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURA

525 - Presente informação n.º 1175/2016 da DCD, bem como relatório da Comissão de Avaliação de candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 22 de agosto de 2016, relativa à proposta de admissão de candidatura nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

A classificação da candidatura apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

REGISTO	DATA DE ENTRADA	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/9373/2015	30/09/15	50145947 2	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Realibitação do Espaço da Sala de Leitura da BIP	Infraestruturas

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Após a avaliação efetuada, foi obtido o seguinte resultado:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/9373/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução	Realibitação do Espaço da Sala de	31,8

		Popular	Leitura da BIP	
--	--	---------	----------------	--

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão da seguinte candidatura:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/9373/2015	501459472	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Realibitação do espaço da Sala de Leitura da BIP	31,8

A candidatura admitida fica selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/9373/15	50145947 2	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Realibitação do Espaço da Sala de Leitura da BIP	31,8	Admitir

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas. Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

12 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

526 - Presente informação I/1077/2016, datada de 29 de julho de 2016 bem como Relatório da Comissão de avaliação das candidaturas datado de 18-05-2016, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo à ata, com proposta de admissões, classificações e exclusões, nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Foram rececionadas 5 candidaturas para apoio a atividades na área do desporto:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/8174/2015	30/09/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	50523395 9	26º Concurso de Pesca Desportiva de Mar	Pontual
E/8176/2015	30/09/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	50523395 9	Participação em Campeonatos	Pontual
E/8471/2015	30/09/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	50162305 1	Torneio nacional aberto em ténis de mesa nos escalões jovens	Pontual
E/8602/2015	09/10/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	50162305 1	Torneio Aberto Distrital de Ténis de Mesa	Pontual
E/951/2016	28/01/2016	Clube Desportivo da Garcia	50139536 9	8ª Edição do Torneio de Futebol Infantil 25 de Abril	Pontual

No que se refere às candidaturas apresentadas no âmbito do pedido de apoios pontuais, uma não foi avaliada por não estar devidamente instruída (falta de documentação), tendo a entidade sido notificada em sede de Audiência Prévias, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA – Código de Procedimento Administrativo, a fim de se pronunciar sobre a proposta de exclusão da referida candidatura uma vez que não cumpre os requisitos previstos no nº 3 do art.º 12º do Regulamento Municipal para apresentação da documentação em falta.

Decorrido o prazo legal de dez dias, nos termos dos artigos do CPA – Código de Procedimento Administrativo supra referidos, a entidade indicada optou entretanto por não expressar quaisquer discordâncias relativamente à intenção de exclusão referida.

Em face do exposto, propõe-se a exclusão definitiva da seguinte candidatura:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	Proposta
E/8602/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	50162305 1	Torneio Aberto Distrital de Tênis de Mesa	Exclusão

Deste modo, foram objeto de avaliação pela Comissão quatro das candidaturas apresentadas.

Após a referida avaliação, foram obtidos os seguintes resultados:

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Pontos
E/8174/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	26º Concurso de Pesca Desportiva de Mar	505233959	31,8
E/8176/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	Participação em Campeonatos	505233959	21
E/8471/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	Torneio nacional aberto em ténis de mesa nos escalões jovens	501623051	33,2
E/951/2016	Clube Desportivo da Garcia	8ª Edição do Torneio de Futebol Infantil 25 de Abril	501395369	42,4

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas, por as mesmas terem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos:

Atividades Pontuais

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8174/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	26º Concurso de Pesca Desportiva de Mar	505233959	31,8	Admitir
E/8471/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	Torneio nacional aberto em ténis de mesa nos escalões jovens	501623051	33,2	Admitir
E/951/2016	Clube Desportivo da Garcia	8ª Edição do Torneio de Futebol Infantil 25 de Abril	501395369	42,4	Admitir

Em face do exposto, é proposta assim a exclusão da candidatura seguinte, uma vez que a classificação obtida foi inferior a 25 pontos:

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8176/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	Participação em Campeonatos	505233959	21	Exclusão

Relativamente à candidatura que obteve uma pontuação abaixo dos 25 pontos, a entidade foi notificada em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da intenção do Município da Marinha Grande proceder à exclusão da candidatura, tendo já decorrido o prazo de dez dias úteis estabelecido pelo Dec. Lei acima referido, sem que a entidade se pronunciasse sobre a intenção do Município.

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

A Câmara Municipal analisou todos os documentos e a proposta apresentada e delibera, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Atividades Pontuais

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8174/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	26º Concurso de Pesca Desportiva de Mar	505233959	31,8	Admitir
E/8471/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	Torneio nacional aberto em ténis de mesa nos escalões jovens	501623051	33,2	Admitir
E/951/2016	Clube Desportivo da Garcia	8ª Edição do Torneio de Futebol Infantil 25 de Abril	501395369	42,4	Admitir

Delibera também, ao abrigo do n.º 3 do art.º 12º do citado Regulamento, EXCLUIR a seguinte candidatura, atenta a seguinte fundamentação:

Não cumpre os requisitos previstos no Regulamento Municipal que obriga à instrução da candidatura que deve ser acompanhada com os elementos constantes nas alíneas a), c) d), e) e f) do artigo referido:

- N.º de destinatários/beneficiários previstos e quais;
- Carater inovador do projeto ou atividade a desenvolver;
- Orçamento discriminado com indicação das receitas e despesas previstas, bem como se foram solicitados e/ou esperam receber outros apoios financeiros ou logísticos, quais e de que entidades;

- Montante do apoio financeiro pretendido.

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8602/2015	Sociedade de Beneficência e Recreio 1º de Janeiro	Torneio Aberto Distrital de Ténis de Mesa	50162305 1		Exclusão

Delibera ainda, ao abrigo do n.º 4 e 6 do artigo 13.º do mesmo Regulamento, EXCLUIR a seguinte candidatura, atenta a seguinte fundamentação:

Por ter obtido uma classificação inferior a 25 pontos:

Registo	Entidade	Objetivo	NIF	Classificação	Proposta
E/8176/2015	Grupo Desportivo Casa Águia Competição	Participação em Campeonatos	505233959	21	Exclusão

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

13 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

527 - Em reunião de Câmara de 1 de setembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura com a E/9373/2015, da BIP - Biblioteca de Instrução Popular, para a reabilitação do espaço da sala de leitura da biblioteca.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais, considera-se atribuir o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/9373/2015	BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Reabilitação do Espaço da Sala de Leitura	501459472	31,8	2.000€
TOTAL					2.000,00€

Trata-se de projeto importante para a promoção do bem-estar das populações, a promoção da leitura, a fruição cultural e o desenvolvimento cultural do concelho, razão pela qual deve ser apoiada no montante proposto.

Deste modo, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder:

1. Ao abrigo da alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
BIP - Biblioteca de Instrução Popular	Reabilitação do Espaço da Sala de Leitura	501459472	31,8	2015/A/177	2.000,00€
TOTAL					2.000,00€

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cuja minuta geral se anexa.

Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 2) a celebrar com a entidade beneficiária, e aprovar como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2016, uma vez que as atividades /projeto se iniciou a partir de 1 janeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

14 – ADMISSÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ÁREA SOCIAL

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse: sempre que se fala em apoiar a área social sou um apoiante incondicional. A Marinha Grande é muito carente em investimento no apoio na área social mas é evidente que estes apoios precisam ser devidamente claros e transparentes. Este apoio não é suficiente. Estamos a dar 150 mil euros porquê?

Na sequência de ter sido questionado pelo Sr. Vereador Vítor Pereira, o Sr. Presidente informou que se encontram reunidos todos os requisitos necessários para a atribuição deste apoio, salientando a importância desta obra para a assunção e o desenvolvimento das atividades de cariz social da Associação.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

528 – Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE – ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	506617939	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES – FASE 1.1. E 1.2.	35

A candidatura admitida visa a construção de um edifício que irá comportar 4 valências, designadamente Centro de Dia, Centro de Convívio, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Idosos. O apoio será para a construção da fase 1.1. e 1.2. correspondente à construção do módulo A e B, no valor de 252.334,08€ (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Presente informação n.º 1166/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 23/08/2016, a dar conta que após o reforço da ação 2015/A/114 estão então reunidas as condições para a definição do benefício a atribuir à S. Silvestre – propondo-se a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
S. SILVESTRE – ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES – FASE 1.1. E 1.2.	506617939	35	2015/A/111	150.000,00€
TOTAL					150.000,00€

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 3), a celebrar com a entidade beneficiária e aprovar como data de produção de efeitos do contrato-programa, o dia 1 de janeiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente tendo em consideração a extrema necessidade do projeto em causa, que merece o meu total apoio, além do mais o meu voto favorável tem em consideração a informação prestada pelo Presidente da Câmara que estão reunidas todas as exigências legais.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a

imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

15 – ADMISSÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ÁREA SOCIAL

Na sequência de ter sido questionado pelo Sr. Vereador Vítor Pereira, o Sr. Presidente informou que se encontram reunidos todos os requisitos necessários para a atribuição deste apoio, salientando a importância do equipamento para dotar a Associação dos meios necessários para o desenvolvimento das actividades de cariz social.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

529 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma seleccionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	
E/8116/2015	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	50154056 3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS PARA A COZINHA	33,6	

Presente informação n.º 1168/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 23/08/2016, a dar conta que, após o reforço da ação 2015/A/114 estão então reunidas as condições para a definição do benefício a atribuir à Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal galego, propondo-se a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou as propostas, com as quais concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE	
ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS PARA A COZINHA	501540563	33,6	2015/A/1 14	13.000,00€	

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 4), a celebrar com a entidade beneficiária e aprovar como data de produção de efeitos do contrato-programa, o dia 1 de janeiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente tendo em consideração a extrema necessidade do projeto em causa, que merece o meu total apoio, além do mais o meu voto favorável tem em consideração a informação prestada pelo Presidente da Câmara que estão reunidas todas as exigências legais.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.”

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

16 - VISITA MAYOR DE HATTIESBURG – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse: estou perfeitamente de acordo com a proposta. Mas precisamos de outro tipo de informação pois os antecedentes de contactos datam de 2014. O que pensa a Cefamol disto? É esta cidade porquê?

A pensar-se numa futura geminação ela terá de ter vida. O relacionamento com os EUA deve ser fomentado e pode vir a ser mais forte, mas não sabemos o interesse em particular dos contactos com esta cidade em concreto.

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que foi precisamente a Cefamol e a Open que incentivaram a que se desencadeasse este processo. Isto vem na sequência de reuniões que têm existido para realizar a semana dos moldes.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira esclareceu que, da leitura dos documentos do processo, o contacto veio do Centimfe e não da Cefamol. Percebe a dúvida do Vereador Vítor Pereira e entende que haveria de existir um parecer destas entidades no processo.

E já agora, como é, pagamos a viagem ao Mayor e depois eles pagam uma ao nosso Presidente?

Não conheço a cidade mas diz na missiva que é uma cidade dos reformados, será que tem mesmo desenvolvimentos na área dos moldes?

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse: o processo está pobremente fundamentado.

Os EUA não são um mercado privilegiado dos nossos moldes mas conhece alguns polos.

Esta cidade nunca lhe conheceu ou constou como referência nos moldes.

A Cefamol é quem nos pode dar essa informação com maior precisão, era importante recolhermos dados, números do passado e perspectivas futuras.

E mais importante do que do Centimfe, era importante ter informações da Cefamol.

Paralelamente, parece-me excessivo oferecer a viagem. Pelo menos no mercado dos moldes, quem

convida quase nunca oferece a viagem, assume a estadia, um programa de visitas e eventualmente oferendas. Não é aconselhável que se pague a viagem. Não há nenhum esforço para que o Mayor nos tome a sério. Recomendava, vivamente, que se retirasse o custo com a viagem.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse: concordo, acho que esse custo deveria ser retirado. Confesso-me decepcionado com as geminações existentes. A geminação mais importante é com Oliveira de Azeméis, mas não passou disso, é só para dizer que temos! Aqui existem relações subjacentes, que podem ser dinamizadas, faz todo o sentido.

Além disso, verifico que a lista de convidados para o jantar não tem representantes do Cencal, por ex., e tem ausências importantes do ramo.

Para concluir podemos dizer:

- Todos entendemos existir interesse mas devem ser recolhidas as opiniões da Cefamol e do Centimfe, e, por fim, que a proposta deve ser reformulada.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse: para concluir, deixem-me só esclarecer que a Open e o Centimfe têm um protocolo já firmado com uma incubadora de uma universidade situada na cidade e o interesse reside aí, para fomentar a parceria com esta incubadora.

Assim todos concordaram aprovar a proposta mas retirar os custos com a viagem.

530 - Considerando que:

1. De há vários anos a esta parte se tem vindo a consolidar uma relação entre as Cidades de Marinha Grande – Portugal e Hattiesburg – EUA assente nas parcerias económicas e empresariais estabelecidas entre Empresas e Associações Empresariais sediadas nas duas Cidades (cf. correspondência anexa à informação do GAP-08/2016);
2. No decorrer da Semana dos Moldes – promovida pela OPEN / CEFAMOL / CENTIMFE – com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, tem sido habitual a presença de um Representante da Cidade de Hattiesburg;
3. Que é firme o propósito de estas duas Cidades, pelos laços já estabelecidos, formalizarem um Acordo de Geminação que enquadre as suas relações, promova a aproximação institucional e estimule ainda mais as relações diplomáticas e comerciais;
4. Que vai decorrer entre os dias 24 e 30 de Setembro a Semana dos Moldes de 2016;
5. Que se pretende aproveitar este momento e a presença da Cidade de Hattiesburg nesta Semana dos Moldes para formalizar a abertura do processo institucional com vista à celebração do Acordo de Geminação;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f) e alínea ff), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar o Senhor Presidente a formalizar o convite dirigido ao Mayor de Hattiesburg para visitar a Marinha Grande, bem assim como realizar as despesas necessárias e inerentes à programação prevista para a visita.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – SERVIÇOS A MAIS

531 – Presente o despacho n.º 343/2016, do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, datado de 26/08/2016, que se transcreve na íntegra:

“Por meu despacho, datado de 29/02/2016, foram adjudicados os serviços de “Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”, para o período de 28 de março a 28 de agosto de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

A DISU apresentou a informação n.º CR.19/2016 e requisição interna n.º 20762, nas quais manifesta a necessidade imprescindível e inadiável da contratualização de serviços a mais no âmbito do processo de aquisição n.º 4/2016-AP/DISU - “Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”, para o período de 28 de março a 28 de agosto de 2016, num total de 50 toneladas, no valor de 1.267 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que estão em causa as quantidades estimadas para recolha de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande nos dois últimos dias de vigência do contrato.

Considerando que o serviço a executar é indispensável e imprescindível para garantir as condições de higiene e salubridade públicas.

Considerando que não pode existir qualquer interrupção na recolha de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que, nos termos do artigo 454.º, do Código dos Contratos Públicos, é possível a aprovação de serviços a mais.

Considerando que estão reunidos os pressupostos que permitem a aprovação de serviços a mais.

Considerando que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, órgão competente para a aprovação destes serviços a mais, pelo facto de o contrato terminar a 28 de agosto.

Considerando que, nestas circunstâncias, é admissível recorrer ao disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetendo em seguida o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.

O adjudicatário tem válidos os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

A despesa inerente a esta adjudicação será satisfeita por dotação existente na classificação orgânica/económica 07/02022509, ação do PAM 2015/A/135 e que foi emitido o cabimento n.º 1732/2016, o compromisso n.º 1508 e a contratação de dívida n.º 4561, atento o preceituado no n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.

Atento o exposto, e concordando com a proposta da DISU, nos termos do art.º 454º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, do artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 33.º, n.º 1, alínea f) e do artigo 35.º, n.º 3, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, aprovo os serviços a mais no âmbito do contrato n.º 16/2016, que tem como objeto a “Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”, no montante de 1.267 euros (mil, duzentos e sessenta e sete euros),

acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondentes a cinquenta toneladas de resíduos sólidos urbanos.

Mais aprovo a minuta do contrato adicional a celebrar.

O presente despacho deve ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal, na sua próxima reunião.”

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 35º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho n.º 343/2016 de 26/08/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

532 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 08/09/2016

2 - VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ALBINO REIS PAULO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2016.

VOTO PESAR

533 - A Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a Presidência de Paulo Jorge Campos Vicente, nesta data, aprova por UNANIMIDADE um VOTO DE PESAR pelo falecimento de ALBINO REIS PAULO no dia 04 de Setembro de 2016.

A Câmara Municipal presta a sua homenagem ao Cidadão e Município que serviu a Causa Pública em diversos órgãos autárquicos, da Câmara e Assembleia Municipal à Junta e Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria, de onde era natural e residente.

A sua participação cívica e política honraram os valores da Democracia e da Liberdade que sempre defendeu!

A sua dedicação ao bom comum levou-o também a abraçar o Associativismo, tendo exercido diversos cargos em Órgãos Sociais de Colectividades e Associações, com destaque para o Comando dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria.

A Câmara Municipal da Marinha Grande expressa assim o seu pesar pelo seu prematuro desaparecimento e endereça à sua Esposa, Filhos e restante Família as sentidas condolências.

A Câmara Municipal faz votos de que o testemunho e o exemplo de vida de ALBINO REIS PAULO possam suscitar noutros, sobretudo nos mais Jovens, o desejo de servirem a construção do bem comum nos mais diversos âmbitos da vida colectiva do concelho.

Marinha Grande, 08 de Setembro de 2016”

Este voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que se associava a este voto de pesar, era amigo de Albino Reis Paulo, e cumprimentou a excelente atitude do Sr. Presidente por ter apresentado este voto de pesar.

Propôs ainda que a Câmara fizesse um minuto de silêncio em memória de Albino Reis Paulo, o que foi observado por todos os presentes.

3 - REQ. N. 126/16, DATADO DE 22/07/2016 - PC N.º 37/16, DATADO DE 29/01/2016 - MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA.

534 - Presente pedido com o registo n.º 1261/16, datado de 22/07/2016, relativo a pedido de licenciamento de alterações a realizar em obra, ao abrigo do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 824 e 1.118, inscrito, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, apresentado por MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA, com o NIPC 509 826 024, com sede na Rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 33/16, foi emitido de a 17 de maio de 2016, válido até 16 de maio de 2018;

Presente informação técnica, datada de 05/09/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura das ampliações solicitadas em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra, ao abrigo do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 824 e 1.118, inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob o artigo n.º 504 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 803, da freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 37/16, com data de entrada de 29/01/2016, apresentado por MEGATECHIND - INDÚSTRIAS MARINHA GRANDE, LDA, com o NIPC 509 826 024, com sede na Rua da Zona Industrial, n.º 3, freguesia da Moita e concelho da Marinha Grande, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 33/16, foi emitido de a 17 de maio de 2016, válido até 16 de maio de 2018, com o seguinte condicionalismo:

1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1400/16, DATADO DE 18/08/2016 - PC N.º 211/16, DATADO DE 03/06/2016 - ANTÓNIO MIGUEL COELHO

535 - Presente requerimento n.º 1400/16, datado de 2016/08/18, constante do processo camarário n.º 211/16, subscrito por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente na Rua

Quinta da Areia, n.º 54, Casal de Anja, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16962, e inscrito na matriz sob o artigo número 19236-P.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/08/29, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16962, e inscrito na matriz sob o artigo número 19236-P, com o número de processo 211/16, com data de entrada em 2016/06/03, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente na Rua Quinta da Areia, n.º 54, Casal de Anja, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 930/16, DATADO DE 06/06/2016 - PC N.º 418/15, DATADO DE 09/11/2015 - JOÃO CARLOS MATEUS DE FIGUEIREDO

536 - Presente requerimento n.º 930/16, datado de 2016/06/06, constante do processo camarário n.º 418/15, subscrito por JOÃO CARLOS MATEUS DE FIGUEIREDO, com o NIPC 102452300, com residência em Rua Aprendiz de Vidreiro, n.º 4 - lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Legalização da alteração de edificação existente*”, localizada num prédio urbano sito na Rua Aprendiz de Vidreiro, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18.669 da referida freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/09/05, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “*Legalização da alteração de edificação existente*”, localizada num prédio urbano sito na Rua Aprendiz de Vidreiro, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na

Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 18.669 da referida freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 418/15, com data de entrada em 2015/11/09, apresentado por JOÃO CARLOS MATEUS DE FIGUEIREDO, com o NIPC 102452300, com residência em Rua Aprendiz de Vidreiro, n.º 4 – lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1345/16, DATADO DE 08/08/2016 - PC N.º 71/16, DATADO DE 04/03/2016 - LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA

537 - Presente processo camarário n.º 71/16, registado em 2016/03/04, respeitante a pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação, a erigir no prédio sito na Rua Dr. Manuel António da Costa, no lugar dos Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.693-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.925, apresentado por LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA, com o NIF 174147635, residente na Avenida Marginal, n.º 10A, R/C Esq., lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/06/26.

Do prédio objeto do pedido com 1.120,00 m², serão cedidos ao domínio público 35,00 m² para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.185,00 m².

Presente requerimento n.º 1345/16, registado em 2016/08/08, referente aos projetos das especialidades, que se apresentam devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/08/11, que informa que os projetos das especialidades encontram-se em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Após análise do pedido, bem como do parecer técnico datado de 2016/08/11, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, processo n.º 71/16, registado em 2016/03/04, respeitante a pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação, a erigir no prédio sito na Rua Dr. Manuel António da Costa, no lugar dos Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.693-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.925, apresentado por LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA, com o NIF 174147635, residente na Avenida Marginal, n.º 10A, r/c esq., lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/06/26.

ACEITAR A CEDÊNCIA para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 35,00 m² para passeio. Após a cedência o prédio com a área inicial de 1.120,00m², ficará com a área de 1.185,00 m².

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar passeio com 1,50 m de largura, pavimentado em calçada de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura. O lancil deverá ser de betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) x 0,25m (altura) x 0,15m (largura de face).

5- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

7- Aquando do início da execução do passeio e do muro, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 18.º e no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

8- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 35,00m2 do prédio objeto do pedido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 749/16, DATADO DE 10/05/2016 – PC N.º 180/15, DATADO DE 02/06/2015 – PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA E SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA

538 - Presente requerimento n.º 749/16, datado de 2016/05/10, constante do processo camarário n.º 180/15, subscrito por PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA, com o NIF 209329769 e por SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairrinho, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de “Alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação”, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.863, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.670-P, para o qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 21/16, datado de 2016/04/06, com termo em 2017/04/05.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/08/12, que refere que o projeto de alterações se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE o pedido de alterações ao licenciamento da obra de “Alteração de

moradia unifamiliar e muros de vedação’, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.863, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.670-P, com o número de processo 180/15, com data de entrada em 2015/06/02, apresentado por PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA, com o NIF 209329769 e por SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairrinho, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá apresentar o original do alvará de obras de construção n.º 14/16 para que se possa proceder ao respetivo aditamento da aprovação da alteração à licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 1169/16, DATADO DE 11/07/2016 - PC N.º 32/15, DATADO DE 02/02/2016 - VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.

539 - Presente pedido com o registo n.º 1169/16, datado de 11/07/2016 relativo a alterações a realizar em obra, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 3.084 e 19.806, respetivamente inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 1.094 e 11.353, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., com o NIPC 503 536 725, com sede na Rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 44/15 se encontra em vigor até 20 de novembro de 2016;

Presente informação técnica, datada de 02/09/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 3.084 e 19.806, respetivamente inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 1.094 e 11.353, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 32/15, com data de entrada de 02/02/2015, apresentado por VANGEST - ENGENHARIA FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., com o NIPC 503 536 725, com sede na Rua de Leiria, n.º 210, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo alvará de obras de construção, com o n.º 44/15 se encontra em vigor até 20 de novembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 1364/16, DATADO DE 10/08/2016 - PC N.º 379/15, DATADO DE 14/10/2015 - AUGUSTO BATISTA DIAS E MARIA HORTENSE PEREIRA SAPATEIRO BATISTA DIAS

540 - Presente requerimento n.º 1364/16, datado de 2016/08/10, constante do processo camarário n.º 379/15, subscrito por AUGUSTO BATISTA DIAS, com o NIF 196041970 e por MARIA HORTENSE PEREIRA SAPATEIRO BATISTA DIAS, com o NIF168120526, ambos residentes na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 45, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação*”, incidente sobre dois prédios urbanos, sítos na rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 1.284 e 7.563, e inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob os artigos números 5.384 e 5.549, respetivamente, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2016/01/12.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/08/17, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação*”, incidente sobre dois prédios urbanos, sítos na rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 1.284 e 7.563, e inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob os artigos números 5.384 e 5.549, respetivamente, com o número de processo 379/15, com data de entrada em 2015/10/14, apresentado por AUGUSTO BATISTA DIAS, com o NIF 196041970 e por MARIA HORTENSE PEREIRA SAPATEIRO BATISTA DIAS, com o NIF 168120526, ambos residentes na Rua Manuel Balseiro Guerra, n.º 45, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
2. Aquando do início da execução do passeio e do muro, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 18.º e no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, sendo os materiais a aplicar no passeio, idênticos aos existentes na envolvente, ou seja, calçada em pedra calcária, devendo considerar-se a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento das ervas.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 1151/16, DATADO DE 07/07/2016 - PC N.º 268/16, DATADO DE 07/07/2016 - CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, SA

541 - Presente pedido com o registo n.º 1151/16, datado de 07/07/2016 relativo a **renovação de licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis existente**, sito na Rua de Leiria, n.º 37A, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, no prédio misto registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.093 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.454 e na matriz predial rústica sob o artigo 3.259, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 268/16, com data de entrada de 07/07/2016, apresentado por **CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, SA**, com o NIPC 500 513 295, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108, 3º B, freguesia de São Domingos de Benfica e concelho de Lisboa, detendo atualmente a licença de exploração emitida pela Direção Regional da Economia do Centro correspondente ao processo n.º 0062/10/10/111; Presente informação técnica, datada de 01/09/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei 267/2001, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 389/2007, de 30 de novembro, o pedido de renovação da licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis existente, sito na Rua de Leiria, n.º 37A, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, no prédio misto registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.093 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2.454 e na matriz predial rústica sob o artigo 3.259, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 268/16, com data de entrada de 07/07/2016, apresentado por **CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS,SA**, com o NIPC 500 513 295, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108, 3º B, freguesia de São Domingos de Benfica e concelho de Lisboa ficando a emissão da renovação da licença de exploração condicionada à realização de vistoria final, a efetuar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12º do mesmo diploma legal.

Mais delibera informar que a vistoria final deve ser solicitada pelo promotor, após execução da instalação, no prazo previsto para a realização dos trabalhos respetivos, nos termos do n.º 6 daquele diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1198/16, DATADO DE 14/07/2016 - PC N.º 134/16, DATADO DE 15/04/2016 - ANTONIO JOAQUIM ANDRADE SANTOS

542 - Presente processo camarário n.º 134/16, formulado pelo requerimento registado sob o n.º 592/16, em 2016/04/15, relativo a "**Pedido de Licenciamento de Obras de Edificação -legalização de moradia e anexos**", incidentes sobre um prédio urbano sito na Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 30, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8987, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 3486, apresentado por **ANTÓNIO JOAQUIM ANDRADE SANTOS**, com o NIF 100250661, com residência na Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 30, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Considerando que o processo foi objeto de notificação, nos termos do n.º 2 alínea a) do artigo 11º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em fase de saneamento e apreciação liminar pelo ofício n.º 519/16 de 2016/05/16, com receção ocorrida em

2016/05/18, para apresentação de elementos, devidamente enunciados, em falta ou adequadamente elaborados, determinantes à tomada de decisão sobre o objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar do pedido nos termos do n.º 3 do referido artigo 11º do RJUE.

Considerando que o aditamento apresentado pelo requerimento registado sob o n.º 1198/16, em 2016/07/14, não assegurou a junção ao processo dos elementos enunciados no ofício n.º 519/16, determinantes à tomada de decisão sobre o objeto do pedido, condição que conduziu, tal como indicado no ofício n.º 519/16, à rejeição liminar do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do RJUE, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2016/07/28, com decisão comunicada ao interessado pelo ofício n.º 817/16, datado de 2016/08/05, rececionado em 2016/08/16.

Considerando que o titular do processo camarário n.º 134/16, indicou a existência de obras de alteração e ampliação da moradia, executadas sem que as mesmas tenham sido precedidas do respetivo licenciamento municipal.

Com vista à reposição da legalidade urbanística, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR o interessado a regularizar as obras levadas a efeito sem o respetivo licenciamento municipal, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 102º do RJUE, concedendo o prazo de 90 dias a contar da data de notificação, para apresentar o processo de regularização, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo. 4º do referido regime jurídico.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1521/16, DATADO DE 21/07/2016 - PC N.º 374/15, DATADO DE 13/10/2015 - ADELINO RIBEIRO MARGARIDO

543 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1251/16, de 21/07/2016, apresentado por ADELINO RIBEIRO MARGARIDO, com o NIF 112782884, com morada em Estrada do Picheleiro, n.º 1, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício a que corresponde o processo n.º 374/15, de 13/10/2015, cuja arquitetura foi aprovada em reunião de Câmara de 18 de agosto de 2016, referente à “legalização de alterações e ampliação de edifício para instalação de serviços, de creche e ATL”, na Rua de Leiria, Embra, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19.662 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 11.303, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

Presente parecer técnico que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, a Câmara delibera:

DEFERIR e MANDAR EMITIR A CERTIDÃO requerida, comprovativa de que o edifício reúne os requisitos legais para que possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 1511/16, DATADO DE 05/09/2016 - PC N.º 374/15, DATADO DE 13/10/2015 - ADELINO RIBEIRO MARGARIDO

544 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1511/16, datado de 05/09/2016, apresentado por **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, com o NIF 112782884, com morada em Estrada do Picheleiro, n.º 1, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Estrada de Leiria, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alteração e ampliação, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 374/15.

Presente parecer técnico datado de 05/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Estrada de Leiria, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de **ADELINO RIBEIRO MARGARIDO**, com o NIF 112782884, com morada em Estrada do Picheleiro, n.º 1, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com a seguinte composição:

1) **Membros efetivos**

Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

2) **Membros suplentes**

Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Álvaro Letra
Fiscal Nuno Fernandes

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1495/16, DATADO DE 01/09/2016 - PC N.º 343/06, DATADO DE 22/05/2009 - URBIFIX - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

545 - Processo de Licenciamento n.º 343/06, referente à Operação de Loteamento Urbano levada a efeito ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 01/09, datado de de 17/06/2009, sobre um prédio rústico sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande nome de **URBIFIX - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.**

Presente requerimento registado sob o n.º 1495/16, de 01/09/2016, pelo qual é solicitada a substituição da caução prestada no âmbito do processo de licenciamento da operação de loteamento com alvará n.º 01/09, de 17/06/2009, mediante hipoteca sobre bem imóvel, por uma garantia bancária, no montante de 41.888,95 €, correspondente ao valor da caução retido até à receção definitiva das obras de urbanização executadas.

Presente parecer da Chefe de Unidade, datado de 02/09/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- 1) A sociedade requerente prestou caução como garante da boa e regular execução das obras de urbanização executadas no âmbito do Processo de Licenciamento n.º 343/06, referente à Operação de Loteamento Urbano levada a efeito ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 01/09, de 17/06, sobre um prédio rústico sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande.
- 2) De acordo com o n.º 2 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a caução pode ser prestada “mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução”.
- 3) No presente caso, a caução encontra-se prestada mediante hipoteca sobre o prédio urbano designado pelo Lote n.º 31, pertencente ao referido loteamento urbano, com a área de 1391m², inscrito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16819, inscrito na respetiva matriz urbana sob o n.º 19155-P;
- 4) As obras de urbanização executadas foram rececionadas provisoriamente por deliberação camarária tomada na reunião de 04/10/2012, tendo ficado retido o montante de 41.888,95 €, correspondente ao valor da caução retido até à receção definitiva das obras de urbanização executadas.
- 5) A caução prestada, destina-se a garantir a boa e regular execução das seguintes infraestruturas:

COMPONENTE / ESPECIALIDADE	VALOR
Infraestruturas viárias:	€ 12.762,90
Rede de Abastecimento de Água:	€ 2.704,08
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas:	€ 2.121,63
Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais:	€ 3.429,52
Infraestruturas Elétrica e de Iluminação:	€ 4.795,65
Infraestruturas de Telecomunicações:	€ 2.102,50
Infraestruturas de Gás:	€ 2.610,60
Espaços Verdes e de utilização Coletiva:	€ 11.362,07
TOTAIS:	€ 41.888,95

6) Caso o promotor não mantenha as infraestruturas em bom estado de conservação, e não execute as obras necessárias a sanar eventuais anomalias verificadas pelos serviços, a Câmara terá necessidade de se substituir ao mesmo, promovendo a execução das obras necessárias a sanar anomalias, para o que lançará mão da caução prestada.

7) Em caso de incumprimento da correta manutenção das infraestruturas, é mais favorável à Câmara a existência de caução prestada através de garantia bancária, autónoma à primeira solicitação, por ser mais célere accionar a mesma junto do banco, do que promover a execução de uma hipoteca, para o que é necessário intentar ação judicial.

A Câmara delibera AUTORIZAR que a caução prestada mediante hipoteca sobre o prédio urbano designado pelo Lote n.º 31, pertencente ao loteamento urbano com o Alvará de Loteamento n.º 01/09, de 17/06, com a área de 1391m2, inscrito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16819, inscrito na respetiva matriz urbana sob o n.º 19155-P, passe a ser prestada pela garantia bancária n.º 0125-02-2026861, datada de 30/08/2016, emitida pelo Banco Millennium BCP, com o valor de 41.888,95 € (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos).

Mais delibera dar conhecimento da autorização do cancelamento da hipoteca sobre o prédio correspondente ao lote 31, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16819, à Conservatória do Registo Predial, em virtude da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização executadas no âmbito do Processo de Licenciamento n.º 343/06, referente à Operação de Loteamento Urbano levada a efeito ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 01/09, de 17/06, se encontrar assegurada pela garantia bancária n.º 0125-02-2026861, datada de 30/08/2016, emitida pelo Banco Millennium BCP, com o valor de 41.888,95 € (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1446/16, DATADO DE 24/08/2016 - PC N.º 346/16, DATADO DE 24/08/2016 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

546 - Presente pedido de parecer solicitado pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, no âmbito do Regime de Regularização estabelecido com caráter extraordinário pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo à instalação destinada à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição que a empresa ECOFORTUNATO LDA, pretende regularizar no seu terreno sito na Estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 02/09/2016.

A Câmara delibera INFORMAR, no âmbito do n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que sobre o pedido em causa foi proferido o seguinte PARECER:

“Após análise dos elementos constantes no pedido em apreço, cumpre informar o seguinte:

1.- *Por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal realizada a 15/12/2015, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi decidido atribuir à empresa ECOFORTUNATO LDA, instalada na estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, o reconhecimento de interesse público municipal.*

2.- *Os edifícios que compõem a unidade de receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição em causa não detêm, atualmente, qualquer alvará de licença de utilização, nem foram objeto a qualquer processo de controlo prévio;*

3.- *O terreno em que se situam as instalações enquadra-se, no âmbito do PDM da Marinha Grande, nas seguintes áreas:*

3.1.- *Área não urbanizável;*

3.2.- *Espaço Florestal de Proteção;*

4.- *Encontra-se, igualmente, abrangido ou na proximidade das seguintes servidões:*

4.1.- *Servidão rodoviária constituída pela EN 242;*

4.2.- *Gasoduto (proximidade);*

4.3.- *As (proximidade);*

4.4.- *Área de desobstrução da BA n.º 5 (a uma cota inferior à da plataforma de aproximação).*

5.- A empresa pretende proceder à regularização das instalações.

6.- A regularização pretendida viola o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 11º do regulamento do PDM, por não se tratar de edifício destinado a habitação e por não respeitar a distância mínima das construções às extremas do terreno, e contraria igualmente a alínea b) do n.º 3 do artigo 4º do mesmo regulamento, ao propor a instalação de armazenagem de resíduos a menos de 500m do perímetro urbano de Albergaria.

7.- Mais se informa que, ao nível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o terreno não se encontra abrangido por áreas edificadas consolidadas, sendo classificado, ao nível do risco de incêndio como território artificializado, na sua maioria, e de risco muito baixo na sua periferia.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N.1452/16, DATADO DE 25/08/2016 - PC N.º 347/16, DATADO DE 25/08/2016 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

547 - Presente pedido de parecer solicitado pelo pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO no âmbito do Regime de Regularização estabelecido com carácter extraordinário pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo à instalação destinada à receção, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição que a empresa J.M.FERNANDES-RECICLAGEM DE SUCATAS,LDA., pretende regularizar no seu terreno sito na estrada de Leiria, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica datada de 05/09/2016.

A Câmara delibera INFORMAR, no âmbito do n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que sobre o pedido em causa foi proferido o seguinte PARECER:

“Após análise dos elementos constantes no pedido em apreço, cumpre informar o seguinte:

1.- Por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal realizada a 23/11/2015, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi decidido atribuir à empresa J.M.FERNANDES-RECICLAGEM DE SUCATAS,LDA., instalada na rua Principal, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, o reconhecimento de interesse público municipal.

2.- Os edifícios que compõem a unidade de operação de gestão de resíduos em causa não detêm, atualmente, qualquer alvará de licença municipal de utilização, nem foram objeto de qualquer processo de controlo prévio;

3.- A atividade desenvolve-se nas atuais instalações detendo, como título provisório para o exercício da atividade, mais especificamente para as operações D15, R12 e R13 do Anexo III da Portaria 209/2004, de 3 de março, o ofício n.º 203519, de 27/05/2010, emitido pela Direção Regional da Economia do Centro.

4.- O terreno em que se situam atualmente as instalações enquadra-se, no âmbito do PDM da Marinha Grande, nas seguintes áreas:

4.1.- Área não urbanizável;

4.2.- Espaço Florestal de Proteção;

4.3.- Reserva Ecológica Nacional (no seu canto NO);

4.4.- Área de desobstrução da BA n.º 5 (abaixo da cota da plataforma de aproximação).

5.- A empresa pretende proceder à regularização das instalações.

6.- A regularização pretendida viola o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 11º do regulamento do PDM, por não se tratar de edifícios destinados a habitação e por não se respeitar a distância mínima das construções às extremas do terreno, e contraria igualmente a alínea b)

do n.º 3 do artigo 4.º do mesmo regulamento, ao propor a instalação de operação de gestão de resíduos a menos de 500m do perímetro urbano de Pero Neto.

7.- Mais se informa que, ao nível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o terreno não se encontra abrangido por áreas edificadas consolidadas, sendo classificado, ao nível do risco de incêndio como território artificializado, na sua maioria, e de risco muito baixo na sua periferia.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

548 - O Clube Recreativo Amieirinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas a decorrer no dia 24 de setembro de 2016.

Presente informação n.º 69/LS de 29 de agosto de 2016, fundamentada de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Clube Recreativo Amieirinhense, do pagamento das taxas devidas pela emissão da autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES

549 - Presentes os requerimentos:

- registo de entrada E/6990/2016 em que de Dulce Maria Sousa Ferreira de Matos, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 79 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;
- registo de entrada E/7209/2016 em nome de Fernanda do Rosário em que solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de aluguer de Ossário n.º 27 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 361,29€, em 5 prestações mensais;

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presentes as informação n.º 6/LS de 31 de agosto de 2016 e a informação n.º 8/LS de 02 de setembro de 2016 onde se confirma que os pedidos estão instruídos e acompanhados dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Assim, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Dulce Maria Sousa Ferreira de Matos, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 79 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais e autorizar a Fernanda do Rosário o pagamento taxa de aluguer de Ossário n.º 27 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 361,29€, em 5 prestações mensais.

Mais delibera anular a guia de receita n.º 14226/2/2012 de 02 de outubro de 2012, no valor de 1.000,00€, em nome de Dulce Maria Sousa Ferreira de Matos, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura n.º 79 do Cemitério de Casal Galego e as guias de receita n.º(s) 1400/2/2011 de 31 de janeiro de 2011, 602/2/2012 de 05 de janeiro de 2012 e 1805/2/2013 de 15 de janeiro de 2013 em nome de Fernanda do Rosário, emitidas na sequência do aluguer do ossário n.º 27 do Cemitério de Casal Galego, para que sejam emitidas as guias de receita referentes às prestações.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “ROSI PUB” – S. PEDRO DE MOEL – EXPLORADOR: MANUEL LEMOS DO NASCIMENTO – VIOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DO CRITÉRIO DE INCOMODIDADE NO PERÍODO NOTURNO – DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 23-06-2016 – POSIÇÃO DA PROVIDORIA DE JUSTIÇA.

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho disse o seguinte:

*“Qual foi o resultado da avaliação acústica promovida pelo Laboratório de Saúde Pública de Leiria, efectuada em 2011? Existem dois relatórios de há um ano atrás, e não fazem sentido nesta data. O que faz sentido é tomar uma decisão com base na avaliação cujo procedimento de contratação pública está em curso. Deve-se fazer justiça com base em elementos atuais, independentemente de manter *ipsis verbis* a minha posição tomada anteriormente e por isso irei votar contra. Até propunha que se retirasse o ponto e se aguardasse.”*

O Sr. Vereador António Santos disse o seguinte:

“Concordo com a Alexandra na retirada do ponto.”

Depois leu o último parágrafo da proposta de deliberação e disse: *“Ao votar contra entendo que estamos a coartar a possibilidade de o proprietário se pronunciar.”*

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho disse o seguinte:

“Não é isso, o que se propõe é revogar e tomar uma decisão, para o município se pronunciar, com base em relatórios de há um ano atrás.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou o seguinte:

“Estamos a falar do barulho do bar ou da esplanada?”

O Sr. Presidente informou que é da esplanada.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira prosseguiu a sua intervenção e disse o seguinte:

“Primeiro ponto: é preciso perceber de onde vem o barulho, porque há qualquer coisa que não está clara. Se fecharmos a esplanada, o barulho continua no bar. Segundo ponto: em que ponto está o que foi deliberado em 23/06/2016, de fazer a medição?”

O Sr. Presidente informou que o processo de contratação pública está em curso.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse o seguinte:

“Sem os resultados desse trabalho não me posso pronunciar. Continuo a achar que o barulho não é da esplanada, porque quem se queixa é o vizinho do lado e o hostel do outro lado da rua.”

Seguiu-se uma troca de palavras entre o Sr. Presidente e a Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Vítor Pereira pediu a palavra e disse o seguinte:

“Não estive presente na reunião do dia 23/06/2016. Quero saber qual o ponto de situação do processo de contratação pública. Entendo que é nos locais das queixas que tem de se medir o barulho.

Perante estas dúvidas todas não sei qual a posição a tomar, tendo em consideração que só há uma parte que é ouvida pelo Provedor de Justiça, que merece toda a consideração, mas que é uma entidade que apenas emite recomendações.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“Percebo que o assunto tenha vindo aqui novamente e fez bem em aqui vir. Penso que a Provedoria de Justiça pode discordar da posição da Câmara e fazer ela própria avançar um processo. Mas a nossa resposta à Provedoria tem que ser muito clara. Mantenho a minha posição, mas entendo que se pode melhorar a comunicação da Câmara à Provedoria. O barulho da medição é igual ao de um aparelho de ar condicionado. Não pusemos em causa a empresa, a qualidade da medição e os relatórios, pusemos foi em causa a não definição da origem do barulho, porque este barulho pode ter origem na própria habitação onde foi medido. Abusivamente vem-se dizer que é do Rosis e da esplanada. Não digo que não seja, mas existem ali habitações, e mais, existem três esplanadas, e ainda uma via pública ali encostada, que podem originar esse barulho que foi medido nessa altura.”

O Sr. Presidente esclareceu o seguinte:

“O que estamos aqui a propor é o retomar da deliberação anterior. Foi enviada ao Sr. Provedor a decisão aqui tomada e agora a Provedoria pergunta à Câmara se quer retomar a sua proposta, em que estamos a dar um prazo, em sede de audiência prévia, para o proprietário daquela esplanada se pronunciar sobre as queixas de ruído existentes. O que está em causa é se vamos ou não ouvir o proprietário. Não é encerrar a esplanada, estamos apenas a dar o direito de defesa.”

Seguiu-se novamente uma troca de palavras entre o Sr. Presidente e a Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“A maioria da Câmara já disse que não concorda com esta audição com base em relatórios de há um ano atrás.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse o seguinte:

“Estamos a pôr aqui em causa o relatório de cada uma das partes, e assim não estamos a ajudar a resolver o problema. O que é fundamental é saber o ponto do procedimento e aguardar pelo resultado.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho propôs o seguinte:

“Fazer novo ofício à Provedoria de Justiça, a esclarecer bem a posição da Câmara, retirar o ponto e aguardar pelo resultado do procedimento, e depois, com base nesse relatório, tomar uma decisão.”

O Sr. Presidente disse o seguinte:

“O que está a ser colocado pela Provedoria é se a Câmara admite rever a sua posição. Como os Srs. Vereadores não concordam, deverão ditar para a ata essa argumentação.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“Não se vai ditar, vamos é pedir aos juristas que façam um ofício com base nos argumentos aqui invocados.”

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira disse o seguinte:

“A preocupação do Sr. Presidente são os prazos legais para resposta à Provedoria. Aquilo que o Vereador Logrado está a argumentar tem por base que informações?”

O Sr. Vereador Carlos Logrado respondeu o seguinte:

“Nós mantemos a posição anterior, tanto mais que já está em curso um procedimento para avaliar. Sugiro que seja o Gabinete Jurídico, porque a decisão e a argumentação é nossa, mas a redacção tem que ser do Gabinete Jurídico.”

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira disse o seguinte:

“Compreendo a proposta, mas parece-me que não se está a dar uma oportunidade de o proprietário se defender.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Entendo que não devemos incomodar o munícipe, porque é de tal forma evidente que aquilo que está feito não garante a origem do barulho.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho disse o seguinte:

“A deliberação proposta nem é se admitimos ou não rever a deliberação, porque ela está construída com base num raciocínio de que considerando isto, considerando aquilo, e que até o Sr. Provedor de Justiça concorda connosco, a Câmara deverá deliberar rever a sua posição.

Mantenho a posição anterior, com a anotação de responder ao Sr. Provedor com o esclarecimento que deve ser prestado pelo Gabinete Jurídico, coma fundamentação aqui expendida.”

Seguiu-se uma troca de palavras entre o Sr. Presidente, a Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho e os Srs. Vereadores Carlos Logrado e Vítor Pereira, sobre a votação ou não da proposta apresentada, e de qual a resposta a dar à Provedoria de Justiça.

Após esta discussão, o Sr. Presidente pôs a votação a proposta agendada, com o seguinte teor:

550 - Considerando o teor da deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião de 23-06-2016, pela qual foi deliberado rejeitar a proposta de «notificação do explorador do estabelecimento “Rosís Pub”, Manuel Lemos do Nascimento, de que é sua intenção declarar preenchida a condição resolutiva aposta no ato administrativo de licenciamento da ocupação do espaço público com a esplanada e balcão de venda de bebidas, datado de 30-06-2011 e constante do correspondente alvará de licença n.º 43/11, de 01-07-2011, com os resultados dos dois relatórios de avaliação de incomodidade sonora datados de 07-09-2015, nos quais ficou patente e demonstrado que nas duas

habitações onde foram realizados os ensaios, o limite legal de 3dB(A) foi claramente excedido, o que determina a cessação da autorização da instalação da esplanada e do balcão, devendo proceder à sua remoção no prazo de 10 dias úteis», para que em sede de audiência prévia se pronunciasse, por escrito, sobre o mesmo;

Considerando que tendo presentes os fundamentos daquela rejeição da proposta, a Câmara Municipal iniciou um procedimento de contratação pública, tendo em vista a realização de uma avaliação de incomodidade devida a ruído no mesmo estabelecimento, procedimento este que se encontra ainda em curso;

Considerando o teor do ofício da Provedoria de Justiça n.º S-PdJ/2016/16472 (UT1), de 23-08-2016 (com registo de entrada E/7174/2016, de 29/08/2016), no qual foi questionado o Presidente da Câmara sobre se “admite o executivo municipal rever a posição adotada” e em que se refere, designadamente, o seguinte:

Permito-me observar que a proposta em questão se encontra devidamente fundamentada, demonstrando suficientemente o incumprimento dos parâmetros fixados ao exercício de atividades ruidosas – cfr. artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Na verdade, não se antevê motivo válido para considerar que não foi produzida prova bastante, em face das conclusões dos ensaios acústicos realizados por entidade de reconhecida competência técnica.

Os dois relatórios de avaliação de incomodidade, datados de 07-09-2015, concluíram que o funcionamento do estabelecimento *Rosis Pub* não cumpria os requisitos legais impostos pelo RGR em matéria de ruído, uma vez que apresentou valores de acréscimos sonoros acima do limite regulamentar aplicável, numa habitação de 17dB(A) e na outra de 19dB(A) e 21dB(A), para um limite de 3dB(A).

São, pois, manifesta e flagrantemente excedidos os limites fixados para proteção da tranquilidade pública.

De resto, o licenciamento foi concedido sob condição resolutiva “em função dos resultados da avaliação acústica e do grau de incomodidade”.

A intervenção municipal recorta-se no que habitualmente se denomina polícia administrativa. Um dos meios de que dispõe é justamente o controlo prévio, por meio de licenças e de autorizações, o qual já pressupõe, a montante, o planeamento urbanístico, integrado por mapas de ruído. Outro, é o da aplicação de coimas e sanções acessórias. Não menos importante, o das medidas cautelares: umas no âmbito de procedimento contraordenacional, outras, independentemente de procedimento contraordenacional (artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído).

A lei deixa bem claro o papel central reservado aos municípios (artigo 26.º, alíneas b) e d)) e afirma com clareza que não está em causa simplesmente arbitrar ou mediar conflitos entre vizinhos.

Uma vez que nos encontramos perante competências de ordem pública, o seu exercício não é renunciável (artigo 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o que, por outras palavras, quer dizer que não pode ser privatizado, eximindo-se as autoridades administrativas a fiscalizar ou a controlar o ruído, com o inerente custo para os munícipes lesados pela atividade ruidosa.

Ao abster-se de adotar medidas restritivas da exploração ruidosa, a Câmara Municipal da Marinha Grande pode contribuir para a disseminação de uma convicção genérica de impunidade, diante da autoridade legítima dos municípios, e associar o município à responsabilidade civil do infrator pela reparação de danos que possa vir a ser reclamada.

Presentes várias reclamações de ruído apresentadas contra o estabelecimento de bebidas com espaço de dança denominado "Rosís Pub", sito na Rua Dr. Adolfo Leitão, n.º 23, S. Pedro de Moel, explorado por Manuel Lemos do Nascimento, recebidas da sociedade PWL. Lda., sociedade que explora o estabelecimento "Home Moel Hostel", sito na mesma Rua, de vários moradores daquela localidade (abaixo-assinado), da CCDRC-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da IGAMAOT-Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, acompanhadas de dois relatórios de avaliação de incomodidade datados de 07-09-2015.

Presente parecer jurídico I/472/2016, que aqui se dá para todos os efeitos legais como integralmente reproduzido, e que fica anexo à ata, propondo a adoção de várias medidas tendentes à resolução da situação de incomodidade devida a ruído produzido pelo funcionamento do estabelecimento "Rosís Pub".

A Câmara Municipal apreciou a posição da Provedoria de Justiça, e delibera:

- 1) Revogar a deliberação de 23-06-2016, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º, n.º 2 e 170.º, n.º 1, todos do CPA-Código do Procedimento Administrativo.*
- 2) Aprovar, em consequência, a seguinte deliberação, tendo em consideração que:*
 - Em 04-04-2011, a proprietária do estabelecimento Isabel Maria Marques Lemos solicitou a concessão de licença anual para ocupação do espaço público com uma esplanada e com um balcão de venda de bebidas, respectivamente com as áreas de 23m2 e 3,12m2 (documento com registo de entrada E/3115/2011);*
 - Colhidos os devidos pareceres internos, em 30-06-2011 o Presidente da Câmara emitiu despacho n.º 156/2011, do seguinte teor:*

Considerando que foi apresentada uma exposição relativa a eventual produção de ruído incomodativo proveniente do funcionamento do estabelecimento denominado Rosis Pub, facto de que se deu conhecimento à responsável pela sua exploração.

Considerando que nessa sequência foi solicitado ao Laboratório de Saúde Pública de Leiria a avaliação acústica e do grau de incomodidade.

Considerando que em função dos resultados obtidas nessa avaliação serão determinadas as medidas que se revelarem justificadas.

Considerando que, neste momento, não é possível antever os resultados, nem o tipo de medidas.

Considerando que não é ajustada, sem a prova requerida aquele Laboratório, a adopção de medidas preventivas, mas deve ficar salvaguardada a sua eventual determinação em fase posterior.

Considerando que é possível estabelecer uma condição à autorização de instalação de esplanada e de balcão, que salogue a eventual necessidade de aplicação de medidas em função dos resultados da avaliação, de acordo com o artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Autorizo, de acordo com o parecer emitido pelos serviços da DOPP, a instalação de uma esplanada e de um balcão de apoio à esplanada, sob condição resolutive em função dos resultados da avaliação acústica e do grau de incomodidade.

- *Em 01-07-2011 a Câmara Municipal emitiu, em consequência, o alvará de licença n.º 43/11, no qual fez constar os seguintes condicionalismos:*
 - Não deve provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou ambiente dos lugares ou paisagem;
 - As mesas e cadeiras a utilizar deverão ser facilmente laváveis e não ser sujeitas a deterioração por parte dos agentes atmosféricos;
 - O mobiliário não deverá permanecer no espaço público fora do horário de funcionamento e toda a área deverá ser mantida em condições de higiene adequadas;
 - **O seu funcionamento deverá respeitar os parâmetros previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro.**
 - **A instalação da esplanada e do balcão de apoio à mesma é autorizado, sob condição resolutive em função dos resultados da avaliação acústica e do grau de incomodidade.**

- *Na mesma data de 01-07-2011, a Câmara Municipal emitiu o alvará de licença de publicidade n.º 46/11, para o reclamo publicitário, sem quaisquer condicionalismos;*

- *Estas licenças de ocupação do espaço público com a esplanada, com o balcão de venda de bebidas e com o reclamo luminoso foram sendo anual e sucessivamente renovadas;*

- *Em fevereiro de 2014, o explorador do estabelecimento Manuel Lemos Nascimento, apresentou mera comunicação prévia (E/9594/2014) da ocupação do espaço público com uma esplanada aberta na área contígua ao estabelecimento e com um anúncio luminoso (que se traduziu na renovação da licença anterior titulada por Isabel Maria Marques Lemos), tendo efetuado em 25-02-2015, o pagamento da renovação anual da licença de ocupação do espaço público com um balcão de venda de caipirinhas e da ocupação do espaço público com a esplanada e com um reclamo luminoso, pelas guias n.ºs. 2836 e 2837/14, válidas até 31-12-2015;*

- *Em 26-01-2016 efetuou o pagamento da renovação da licença para o ano de 2016, pela guia de receita n.º 2131, a qual se encontra válida até 31-12-2016;*

- *O Regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, estipula que o Município pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário – n.º 9 do art.º 12.º;*

- No art.º 21.º, n.º 5 do atual Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande determina-se que as licenças têm natureza precária, podendo a Câmara Municipal fazê-las cessar, sempre que se verifiquem razões de interesse público, não tendo o seu titular direito a qualquer indemnização, salvo ao reembolso correspondente ao período não utilizado;
 - Nos termos do art.º 155.º, n.º 1 do CPA, o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa, diferida ou condicionada;
 - A condição é o evento futuro de verificação incerta de que ficou dependente a operatividade dos efeitos do ato administrativo;
 - Sendo resolutiva a condição, como o foi neste caso concreto, na ausência de verificação desta, o ato administrativo produziu todos os efeitos que lhe são próprios, ou seja, a licença de ocupação do espaço público com a esplanada e com o balcão de venda de bebidas produziu os seus efeitos ao longo do tempo e até que se verificasse aquela condição resolutiva;
 - À condição resolutiva basta que ocorra o facto em que a mesma se fundou, para que cessem os efeitos jurídicos do ato administrativo que desaparece da ordem jurídica, devendo o explorador remover todo o equipamento e mobiliário urbano que ao abrigo daquele alvará de licença n.º 43/11, mantiver a ocupar o espaço público;
 - Os dois relatórios de avaliação de incomodidade datados de 07-09-2015, concluíram que o funcionamento do estabelecimento “Rosis Pub” não cumpria os requisitos legais impostos pelo RGR em matéria de ruído, uma vez que apresentou valores de acréscimos sonoros acima do limite regulamentar aplicável, numa habitação de 17dB(A) e na outra de 19dB(A) e 21dB(A), para um limite de 3dB(A), nos termos e ao abrigo da competência conferida, conjugadamente, pelo art.º 12.º, n.º 9 do Regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e pelo art.º 21.º, n.º 5 do atual Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande, notificar o explorador do estabelecimento “Rosis Pub”, Manuel Lemos do Nascimento, de que é sua intenção declarar preenchida a condição resolutiva aposta no ato administrativo de licenciamento da ocupação do espaço público com a esplanada e balcão de venda de bebidas, datado de 30-06-2011 e constante do correspondente alvará de licença n.º 43/11, de 01-07-2011, com os resultados dos dois relatórios de avaliação de incomodidade sonora datados de 07-09-2015, nos quais ficou patente e demonstrado que nas duas edificações onde foram realizados os ensaios, o limite legal de 3dB(A) foi claramente excedido, o que determina a cessação da autorização da instalação da esplanada e do balcão, devendo proceder à sua remoção no prazo de 10 dias úteis.
- 3) Delibera ainda notificar o explorador do estabelecimento, Manuel Lemos do Nascimento, de que poderá pronunciar-se, por escrito, sobre o presente projecto de decisão final, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do CPA.

Esta proposta de deliberação foi rejeitada por maioria, com 4 votos contra, dos Srs. Vereadores Vítor Pereira, Alexandra Dengucho, Carlos Logrado e António Santos, 2 votos a favor, do Sr. Presidente e da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Na reunião de Câmara de 23/6/2016 foi deliberado que a Câmara iria mandar fazer uma medição de ruído no local. Esta avaliação é fundamental para que a Câmara possa tomar a decisão justa e acertada. Enquanto não for apresentado este estudo, não estou em condições de tomar decisão sobre este assunto.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:

“Tendo em atenção que foi iniciado um procedimento de contratação pública tendo em vista a realização de uma avaliação de incomodidade devido ao ruído, procedimento este que, de acordo com informação prestada pelo Sr. Presidente, se encontra ainda em curso, deverá a Câmara aguardar o resultado da referida avaliação para se pronunciar.

Na sequência da votação ora tomada, deverá ser expedido ofício ao Sr. Provedor de Justiça, ofício esse devidamente redigido por quem tem competência técnica para o efeito – Gabinete Jurídico –, onde se devem colocar os argumentos vertidos em ata pelos Vereadores que tomaram esta posição, o que expressamente se requer.

Mais se requer que depois de redigida a respetiva minuta de ofício, e antes de enviar, seja dada a conhecer aos Srs. Vereadores para que sobre ela se possam pronunciar.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira subscreveu a declaração de voto da Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Carlos Logrado subscreveu a declaração de voto da Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho e acrescentou o seguinte:

“As medições efetuadas não provam em nenhum momento a origem ou fonte do ruído. A título comparativo basta dizer que o valor do ruído das três medições efetuadas é inferior ao ruído produzido por um aparelho de ar condicionado num quarto de habitação. É por isso abusivo identificar como origem do ruído a esplanada ou o estabelecimento Rosís.”

O Sr. Vereador António Santos subscreveu a declaração de voto da Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho e o acrescento do Sr. Vereador Carlos Logrado.

O Sr. Vereador Vítor Pereira e a Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho subscreveram o acrescento do Sr. Vereador Carlos Logrado.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente a proposta porque ela vem no sentido da audição do concessionário alvo das queixas à Provedoria e outras entidades, dando assim a possibilidade a este de se defender e contrapor em sede própria.”

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

20 - “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA VIEIRA DE LEIRIA/ PRAIA DA VIEIRA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016 (DISU) – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

551 - Presente requerimento apresentado pela firma “CONTEC – Construções e Engenharia, S.A.” a solicitar a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra em epígrafe.

Presente informação técnica com a ref.^a PG 45/16 que atesta que o PSS reúne as condições necessárias para a devida aprovação, na medida em que o mesmo obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de outubro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação com a ref.^a PG 45/16, que fica anexa (Anexo 1) e aqui se dá por reproduzida, delibera:

- A) aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA VIEIRA DE LEIRIA/ PRAIA DA VIEIRA”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei N.º 273/03, de 29 de outubro;
- B) designar como coordenador de segurança o técnico Pedro Gomes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 – “PAVIMENTAÇÃO COM MISTURAS BETUMINOSAS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS” – CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2016 (DISU) – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

552 – Presente requerimento apresentado pela firma “CONTEC – Construções e Engenharia, S.A.” a solicitar a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra em epígrafe.

Presente informação técnica com a ref.^a PG 46/16 que atesta que o PSS reúne as condições necessárias para a devida aprovação, na medida em que o mesmo obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de outubro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação com a ref.^a PG 46/16, que fica anexa (Anexo 2) e aqui se dá por reproduzida, delibera:

- a) aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “PAVIMENTAÇÃO COM MISTURAS BETUMINOSAS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei N.º 273/03, de 29 de outubro;
- B) designar como coordenador de segurança o técnico Pedro Gomes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 – TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO CORRESPONDENTE AO NÚMERO 50, SITA NA RUA BAIRRO DO CAMARNAL, LUGAR DE CAMARNAL, A FAVOR DE ZÉLIA LAVOS RIGUEIRA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DO CONTRATO.

553 – Presente requerimento de Zélia Lavos Rigueira, com o registo de entrada n.º 7000/2016, datado 17 de agosto de 2016, a solicitar a mudança de titularidade da habitação, por morte da pessoa que com ela residia em união de facto.

Presente informação n.º 1193 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 29 de agosto de 2016, a propor a transmissão do direito de arrendamento da habitação mencionada em epígrafe, para a pessoa que residia em economia comum com o primitivo arrendatário.

Considerando que João Lucas Henriques, arrendatário do Município da Marinha Grande, vivia em união de facto com Zélia Lavos Rigueira, há 6 anos;

Considerando que o mesmo faleceu a 19 de julho do corrente ano, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande em vigor, a comunicação deve ser efetuada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

Considerando a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, que determina que: “ *A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para pessoa que com ele residisse em economia comum há mais de um ano...*”

Considerando, por último, a alínea b) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil, na qual é determinado que: “ *O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano*”.

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande em vigor, transmitir o direito de arrendamento para o nome da pessoa que residia com o primitivo arrendatário, de seu nome Zélia Lavos Rigueira.

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Zélia Lavos Rigueira contribuinte fiscal número 183599217.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO REFERENTE À HABITAÇÃO TRANSMITIDA, POR MORTE DO TITULAR, A FAVOR DE ZÉLIA LAVOS RIGUEIRA, SITA NA RUA BAIRRO DO CAMARNAL, CAMARNAL.

554 - Presente informação n.º 1194/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD – datada de 29 de agosto de 2016, a dar conta da necessidade de proceder à revisão do valor da renda da habitação em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março de 2015;

Considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$ em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.”

Considerando a alteração dos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando que dada a redução do valor da renda, não se aplica a atualização faseada da mesma;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “a renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data de receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.”

Considerando por fim os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão do valor da renda de Zélia Lavos Rigueira, contribuinte fiscal n.º 183 599 217, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

Rua Bairro do Camarnal:

MORADOR	N.º DE POLÍCIA	ANO DE CONTRATO	RENDA/15	RENDA/16
Zélia Lavos Rigueira	50	04/11/2004	91,20€	67,35€

Mais delibera, em conformidade com o n.º 6 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que a aplicação da referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de novembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 1, R/C DTO., CUJO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É VÍTOR MANUEL LOURAÇO RAIMUNDO, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS

555 - Presente informação n.º 1225 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD – datada de 02 de setembro de 2016, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pelo arrendatário mencionado em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$ em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração na composição do agregado familiar, bem como dos respetivos rendimentos;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha do inquilino e que têm por base os documentos facultados pelo próprio.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proceder à revisão da renda de Vítor Manuel Louraço Raimundo, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2015	RENDA 2016 (a partir outubro/2016)
1	Vítor Manuel L. Raimundo	R/C Dto.	01/10/2000	167,68€	25,33€

Mais delibera, que a referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de outubro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURAS NA ÁREA SOCIAL - CASA DO PESSOAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.

Sobre este ponto verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira perguntou se há direcção.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou se não podia haver um regulamento próprio para esta entidade, que é da Câmara, tendo o Sr. Vereador Vítor Pereira referido que se trata de uma entidade jurídica autónoma.

O Sr. Vereador Aurélio disse que isso não impede que se olhe para esta associação de forma diferente, tendo perguntado ao Sr. Presidente se tem noção de qual é a situação financeira e como é que o executivo permanente encara esta situação e o que pensa sobre a sua eventual dissolução.

O Sr. Presidente informou que já falou com o Presidente da Casa de Pessoal, que está a fazer todas as diligências para haver lista concorrente à direcção, caso contrário esta manter-se-á. Sobre a situação financeira foi-lhe dito que as coisas estão equilibradas.

O Sr. Vereador Vítor Pereira recordou que tem uma relação quase umbilical com a Casa de Pessoal, de que já foi Presidente, e por isso estas questões preocupam-no.

Neste caso, se se vai admitir a candidatura é porque há condições para atribuir o apoio.

Independentemente de ter autonomia jurídica parece-lhe que a Câmara, ou o próprio Presidente, deveria tomar algumas medidas para não a deixar morrer.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu que na generalidade as cantinas e os bares são explorados pelas casas de pessoal, tendo até ouvido dizer que nalguns casos há trabalhadores que a única refeição que tomam por dia é a da cantina da Câmara. Preocupa-o esta situação, embora pense que isso não se passa na Marinha Grande.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que tem votado todos os anos favoravelmente, mas tem dito sempre que este subsídio é injusto, e que havia outras formas de o tornar mais equitativo e mais abrangente.

Quando aqui esteve fez algumas sugestões, no sentido de motivar os trabalhadores. Esta verba que é atribuída não é para benefício de todos os trabalhadores, só é para os que são sócios da Casa de Pessoal, e aos outros, que é uma parte significativa, não é dado nada. Sugeriu então que se trocasse esta verba por uma ou mais acções motivacionais dos trabalhadores.

Pedi que seja retirada esta proposta para se encontrar uma solução, conjuntamente com o Presidente da Casa de Pessoal, para se fazer diferente já este ano, porque ainda há tempo.

O Sr. Presidente referiu que a Casa de Pessoal, como outra entidade do concelho, candidatou-se a este apoio. Por outro lado, também é uma motivação para os que não são sócios se associarem, para terem esses benefícios.

O Sr. Vereador Carlos Logrado lembrou que a Câmara só apoia três entidades nesta situação, de festa de final de ano: a Casa de Pessoal e as duas associações de reformados. Como todas as colectividades do concelho fazem estas festas, o que seria se todas concorressem a este subsídio?

Não diz que não se aprove uma verba para, pensa é que há forma de tornar essa verba mais eficaz.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que se está, nesta 1.ª fase, a aprovar a candidatura, e que noutra fase será aprovado o valor a atribuir. Concorde com o Sr. Vereador Carlos Logrado quando diz que há uma desproporção entre o que é atribuído a alguns clubes do concelho (designadamente o ACM) e o que é atribuído à Casa de Pessoal.

É preocupante a sua situação, parece que já não há médico (a Sr.ª Vereadora Cidália disse que não é verdade), e por isso pede ao Sr. Presidente que possa reunir com o Presidente da Casa de Pessoal.

O Sr. Presidente informou que já reuniu e por isso é que pode dizer que se não aparecer nenhuma lista a direcção vai continuar.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse que concorda com a apreciação feita, mas há aqui uma questão: a Casa de Pessoal candidatou-se em setembro de 2015, e esta é a apreciação feita pelo júri. Acha que se devem sensibilizar, mas para este ano parece-lhe difícil. Para o próximo ano sim, devem ser sensibilizados para que a candidatura venha noutros moldes. Fazê-lo este ano seria inibir a Casa de Pessoal de poder ter algum apoio.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

556 - Presente informação n.º 1195/2016 da DCD, bem como relatório da comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza Social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através do Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 331/2016, datado de 23 de agosto, relativa à proposta de admissão de candidatura nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

A classificação da candidatura apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme

REGISTO	DATA DE ENTRADA	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	TIPO
E/7938/2015	23/09/15	50419046 6	Casa do Pessoal dos Trabalhadores da CMMG	Festa de Natal	Pontual

definido no nº 4 e 5 do artigo 13º do regulamento.

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Após a avaliação efetuada, foi obtido o seguinte resultado:

Atividades Pontuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/7938/2015	504190466	Casa do Pessoal dos Trabalhadores da CMMG	Festa de Natal	26

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão da seguinte candidatura:

Atividades Pontuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/7938/2015	504190466	Casa do Pessoal dos Trabalhadores da CMMG	Festa de Natal	26

A candidatura admitida fica selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente

Atividades Pontuais

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/7938/15	504190466	Casa do Pessoal dos Trabalhadores da CMMG	Festa de Natal	26	Admitir

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

26 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.

557 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura – Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura. Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo que a Inf. 30/2016 de 23 de março que apresenta proposta de programação para os meses que constituem o 2.º semestre de 2016 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho da Sr.ª Vereadora da Cultura, Dr.ª Cidália Ferreira datado de 14 de abril, com as alterações apresentadas no âmbito da 1/90/2016 e despacho de 15 de julho;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º define que o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€;

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de novembro e dezembro de 2016 na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

NOVEMBRO				
5 - 21h30	TEATRO	PERIPÉCIA TEATRO	2.000,00€	8€
11 - 21h30	MÚSICA Festival Jazz MG	QUINTETO MIGUEL AMADO	1.750,00€	8€
12 - 21h30	MÚSICA Festival Jazz MG	SEPTETO HOT CLUBE PORTUGAL	2.205,00€	8€
25 - 21h30	MÚSICA Festival Jazz MG	TRIO DANIEL BERNARDES	1.110,00€	8€
26 - 21h30	MÚSICA Festival Jazz MG	TRIO CARLOS BICA “AZUL”	3.770,00€	8€
DEZEMBRO				
17 - 16H00	TEATRO INFANTIL (Espetáculo Aniversário do Museu do Vidro)	O MENINO DE VIDRO	1.400,00€	Gratuito

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de novembro e dezembro de 2016 que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - 18.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

Sobre este assunto verificaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse o seguinte:

“A CDU nunca esteve contra os centros escolares. Na altura estivemos contra, sim, porque houve uma informação de que se iriam encerrar escolas de proximidade, para se fazer um centro escolar junto à Nery Capucho.

Nós estamos abertos para discutir estas situações, não estávamos era naquela situação concreta, mas deu jeito a alguém dizer o que foi dito.

O que é inconsequente é estarmos a votar a 18.ª modificação onde está uma verba para o projeto, e depois da reunião vamos analisar as infraestruturas escolares.

Esta verba é uma verba “ioiô”, ora vai para cima ora vem para baixo, porque já esteve na anterior modificação.

Move-me um sentimento de resolver algumas situações, mas assim não sei como.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“É mais uma alteração de brincadeira, brincadeira de mau gosto, muito mau gosto. A diplomacia tem regras básicas que têm que ser cumpridas, e não o sendo é complicado. Nós temos, a seguir a esta reunião, acordado há mais de 8 dias, fazer uma reunião para reflectir sobre esta estratégia para as infraestruturas escolares, porque a anterior modificação foi aprovada na condição de retirar a verba para o centro escolar e marcar esta reunião.

Sei que não foi a Vereadora que a incluiu, foi o GCC, com o sentido de provocar a discórdia. Fizemos a retirada dessa verba e a colocação de outra, para sinalética, e foi aprovado pela maioria. Ora a maioria de antes é a mesma de hoje, e agora vem aqui uma verba a contrariar aquilo que foi decisão da maioria. Isto é um erro de diplomacia intencional. Ao GCC interessa a barafunda total.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse:

“Está a entrar numa discussão que compreendo aonde quer chegar.

Vamos ter uma reunião de trabalho a seguir e a verba vem com toda a transparência, no sentido de a seguir se analisar o assunto da Carta Educativa, e se assim for a decisão, podermos logo dar andamento à candidatura que tem que ser entregue até outubro.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou:

“E qual era o problema?”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira esclareceu:

“Era para agilizar o processo, porque a escola necessita urgentemente de requalificação, mas se isso lhe causa algum problema, que se retire.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“É uma falta de respeito por quem decide.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse:

“Não é, é só para agilizar as coisas. Então retira-se.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“A 17.ª modificação já foi a maior alteração de todos os tempos da democracia. Depois de uma mega alteração há 3 semanas, aparece-nos agora outra quase tão grande. Há alterações que se justificam nos primeiros meses do ano, mas agora já não.

Proponho a retirada, pelo menos, da verba dos centros escolares, porque vamos ter uma reunião a seguir, e que me seja esclarecida a verba da limpeza dos edifícios.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse:

“Não vale a pena o executivo permanente vir dizer que faz planeamento e que o orçamento é rigoroso, porque os factos provam o contrário, não sou eu que o digo. As modificações têm que ser residuais. Temos aqui valores de 150 mil euros.

Custa-me entender que isto tenha sido feito pelo Presidente e pela Vereadora. Isto não vem ajudar nada. Vocês não estão a ser ajudados pelo vosso gabinete, é uma constatação em face daquilo que me é apresentado.

Na última reunião foi assumido retirar a verba do projeto do centro escolar para pôr em sinalética, e agora voltam à situação inicial. O que é que pretendem?

Preocupa-me estar a decidir uma verba para o projeto de um centro escolar, quando ainda nada está discutido. No entanto o executivo permanente já está a falar no projeto para um centro escolar na Várzea. Faz-me lembrar o projecto do mercado para os estaleiros, quando o mercado não vai ser ali.

Em 2003 foi definido que o Estado comparticipava na construção dos centros escolares, desde que haja o diagnóstico das necessidades, que é a Carta Educativa.

Falo desde 2013 sobre isto, mas mais ainda desde o início da revisão do PDM, no ano passado.

Em março de 2015 assumimos pagar á empresa, mesmo sem a elaboração da Carta Educativa, uma vez que não a fez porque não recebeu elementos da Câmara.”

Seguidamente enumerou as fases previstas no diploma que regula a execução da Carta Educativa.

E prosseguiu:

“Parece-me que se está a passar por cima da elaboração da Carta Educativa. Não concordo que se diga já que o centro escolar é na Várzea. E o argumento de que vai ser na Várzea porque precisa de uma requalificação profunda. E as outras?

É de mau gosto termos aqui este documento nesta fase.”

O Sr. Vereador António Santos disse:

“Tanto que tenho pedido a resolução da questão da sinalética, que pensei que agora é que ia ser resolvido. Fiquei um pouco aborrecido, porque continuamos a ser um concelho sem identificação, sem se saber onde começa e acaba o concelho da Marinha Grande.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse:

“Já disse que se isto é um obstáculo para os Vereadores, então que se retire a verba.

A Carta Educativa aprovada em 2009 já vinha com a condicionante de agregação de escolas para os centros escolares.

A Carta Educativa deveria ser revista em 2014, e está-se num pressing tremendo para nos candidatarmos. Temos urgência na requalificação da escola da Várzea que só dá resposta até ao 2.º ano de escolaridade, e há 5 turmas na Escola Guilherme Stephens.

A próxima reunião é a 22 de setembro, o tempo para as candidaturas é mínimo, e por isso pôs-se a verba, exclusivamente por esta preocupação.

Falam da sinalética, mas temos que gerir, tirando de um lado para o outro. Se tivéssemos a revisão aprovada não necessitávamos de fazer isto, e assim tem que se retirar daquilo que não é urgente para aquilo que é imediato.

Se os Srs. Vereadores entenderem retira-se esta verba para a requalificação da escola da Várzea e passamo-la para a próxima reunião de Câmara.

As questões do Vereador Aurélio sobre a Carta Educativa: não está feita, é o que temos e temos que trabalhar com o que temos.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse:

“Tenho toda a vontade do mundo para resolver a situação, mas se não temos uma base de trabalho como é que decidimos? Temos algum projeto?”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira referiu:

“O que aí está é uma verba para um projeto.”

Seguidamente lembrou as questões colocadas para a recusa da revisão ao orçamento e leu a resposta dada pelo executivo permanente, tendo questionado:

“O que é preciso dizer mais? Se na altura se tem votado a revisão não havia agora necessidade de incluir esta verba.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que *“as revisões não se fazem aos bocadinhos.”*

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou:

“Há quanto tempo a CMMG sabe que tem verba para os centros escolares?”

O Sr. Presidente respondeu: *“Desde o início do ano.”*

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira prosseguiu:

“O ano passado, em julho, numa reunião da CCDR, o Presidente da CMMG soube que havia 2 milhões e meio de euros para fazer um centro escolar, e até penso que foi isso que fez terminar a relação PS/CDU. Deixámos passar todo este tempo e agora está-se sem tempo. Não fomos capazes de fazer a Carta Educativa e agora estamos sem tempo.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Vamos passar uma esponja sobre o passado, e a única responsabilidade sobre o não ter sido feita uma reflexão com os Vereadores é vossa. Vamos centrar-nos há 3 semanas atrás. Aprovou-se uma modificação, com uma condição: na semana passada marcou-se uma reunião para hoje, e agora a verba foi incluída.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse:

“Tenho um esboço de Carta Educativa, que precisa do parecer do Conselho Educativo.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Tem esse esboço há meses, e já podia ter pedido a nossa opinião. O diagnóstico está incompleto, aquilo é só uma análise de diagnóstico, falta a fase seguinte. Estou pronto para discutir a estratégia para as infraestruturas escolares, com ou sem Carta Educativa. Estamos apenas a lançar um projeto e querem-nos obrigar a aprovar uma coisa que não sabemos.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira referiu:

“Como é que o Presidente Álvaro Pereira tem o descaramento de dizer na reunião de Câmara “Sr.ª Vereadora, faça favor de apresentar a Carta Educativa”, quando estava encomendada à empresa, e agora a Vereadora diz que a Carta Educativa não é precisa para o projeto. Como é que a Vereadora ia fazer isto? Não é técnica, por isso ou era um técnico da casa ou era uma empresa. E ela já estava contratada. Isto foi uma cilada à Vereadora Alexandra. Fomos todos enganados.”

O Sr. Presidente disse:

“Vou-me centrar na 18.ª modificação. As modificações ao orçamento são normais no decurso do ano, quer pelo desenvolvimento das atividades, quer por imprevistos, quer por dotações insuficientes, algumas das quais nós sabíamos.”

Seguidamente explicou as verbas para publicações no Diário da República, da DFTI e da DJC, conservação de bens da DISU (situação não prevista de rotura na adutora), reforço da verba dos serviços de limpeza, de outubro até dezembro, e para o projeto de construção do centro escolar da Várzea, de que a Sr.ª Vereadora já falou, questionando:

“Se retirar a verba do projeto escolar, os Srs. Vereadores aprovam a modificação?”

O Sr. Vereador António Santos disse:

“Embora tenha falado na sinalética, a permanência não é obstáculo para votar.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Só faz sentido se for retirada.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse:

“Concordo com o Logrado, tanto mais que ainda há tempo.”

Tendo em conta que a seguir a esta reunião da Câmara se irá realizar uma reunião de trabalho para discutir as infraestruturas escolares, foi decidido suspender a discussão da 18.ª modificação, ficando a sua votação a aguardar o resultado dessa reunião.

Caso não se verifique consenso, avançar-se-á com a alteração sugerida.

28 - LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2016 A COBRAR NO ANO DE 2017

Esteve presente na reunião a Chefe da DFTI – Divisão Financeira e das Tecnologias de Informação, Dr.ª Sandra Paiva, para prestar esclarecimentos sobre este ponto.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou qual o valor da derrama até 31/08/2016 e até igual período de 2015.

A Chefe da DFTI informou:

Até 31/08/2015 – 1.293.262,20 €

Até 31/08/2016 – 1.345.576,35 €.

Aproveitando a presença da Chefe da DFTI, Dr.ª Sandra Paiva, a Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho solicitou o seguinte:

- informação por escrito, a enviar via e-mail, com os valores adjudicados e executados em publicidade em jornais, de setembro de 2015 até setembro de 2016.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

558 – De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspectivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017 e seguintes.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2016 a cobrar em 2017, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2016, a cobrar em 2017, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL APRESENTADA PELOS VEREADORES DA CDU

Presente proposta de revisão orçamental com o seguinte teor:

ACÇÃO	2016	2017
MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE	2.250.000,00	1.000.000,00
PISCINA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE – PROCEDIMENTOS INICIAIS	1.700.000,00	A definir
REQUALIFICAÇÕES URGENTES EM HABITAÇÃO SOCIAL	200.000,00	-
REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS	400.000,00	-
REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA DAS TRUTAS	250.000,00	-
ELABORAÇÃO PROJECTOS PEDU	180.000,00	-
REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO	300.000,00	-
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PICASSINOS	350.000,00	-
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA AMEIRA + REDE VIÁRIA	400.000,00	-
CONSTRUÇÃO DE CRECHE SOCIAL NO ANTIGO EDIFÍCIO DA IVIMA	145.000,00	-
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA SAPINHA, NA MOITA	165.000,00	-
BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO	500.000,00	-
BENEFICIAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA, NA ORDEM	220.000,00	-
AQUISIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO (ESPECIALIDADES) ESCOLA BÁSICA GUILHERME STEPHENS	40.000,00	-
SIMULAÇÃO HIDRÁULICA E DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DA ADUTORA E RESERVATÓRIO DOS PICOTES	330.000,00	-
FORNECIMENTO DE MASSAS ASFÁLTICAS PARA A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	45.000,00	90.000,00
OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE		

DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	60.000,00	100.000,00
	7.535.000,00	1.190.000,00

A presente proposta de Revisão Orçamental apresentada pelos vereadores da CDU é uma proposta política resultado da ponderação das necessidades mais prementes do concelho tendo em consideração critérios de oportunidade, urgência e essencialmente prioridade.

É uma proposta que visa integrar o saldo da conta de gerência e solucionar situações que se afiguram mais urgentes e prioritárias, prevendo-se mais de 4 milhões de euros (mais de 55% do saldo da conta de gerência) em obras consideradas estruturantes – Mercado Municipal, Piscina Municipal e Habitação Social. Esta proposta evita o desbaratamento de dinheiros públicos consignado em propostas que foram anteriormente recusadas.

A presente proposta encontra-se aberta e passível de receber contributos de todas as forças políticas.

A presente proposta não é uma proposta técnica, é uma proposta política que deverá ser devidamente enquadrada pelos serviços competentes da DFTI.

As acções elencadas visam a melhoria das condições de vida da população do concelho da Marinha Grande, obrigando-se o executivo permanente do PS à sua concretização total durante o ano de 2016 ou pelo menos ao início de todas as acções, passando unicamente para o ano seguinte as devidamente previstas em termos concursais.

Sobre a proposta em apreço registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Vítor Pereira fez a apresentação da proposta referindo o seguinte:

“Esta é uma revisão para funcionar a 3 meses. Por esse facto a proposta de documento não é um documento estratégico, pretende apenas alocar algumas verbas para tentar fazer ainda alguma coisa este ano.

O documento já foi criticado, e tal como dizemos no documento, ele é um documento aberto a todas as sugestões que venham.

É apenas um documento estratégico que pretende alocar verbas a certas acções, e contempla também as propostas e os valores que o PS tinha apresentado na proposta de revisão orçamental.

Três acções importantes: piscina, mercado e habitação social, com o compromisso de o PS as executar.

É verdade que falta aqui muita coisa, mas a ideia foi dar oportunidade ao PS de fazer aquilo que pretende.”

O Sr. Vereador António Santos disse o seguinte:

“Quanto ao conteúdo: apoio tudo o que lá está. Mas há aqui um conflito quanto à forma, quando diz que vai dar oportunidade ao PS de fazer obra mas não há projetos nem se sabe onde é. É demagogia. Isto é uma matriz de intenções, porque não há projectos, por isso convidava a CDU a retirar a proposta.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse o seguinte:

“É importante registar a história desta revisão orçamental:

- Em dezembro quando foi discutido o orçamento ficou a saber-se que teríamos aproximadamente 7M€ no saldo de gerência.
- Apesar do saldo de gerência apenas ser definido, e consequentemente ficar disponível para integrar o orçamento, aquando da aprovação de contas (que fizemos em Abril), podíamos ter em Janeiro iniciado o trabalho de discussão, negociação e definição de como seriam cabimentados os 7,5M€;
- Ao invés, fui convocado para uma reunião extraordinária em 15 de Julho, para uma revisão orçamental, na qual me foi apresentada uma lista de 23 páginas de despesas avulsas, sem nenhuma lógica ou fio condutor que nos indicasse quais os objetivos, qual a estratégia e que visão tinham para incorporar os 7,5M€, dos quais 5,7M€ era para investimento. Relembro que este valor de investimento para incorporar no orçamento, era superior ao aprovado em Dezembro no orçamento de 2016 (€ 4,4M€)
- Perante as circunstâncias que então descrevi, e ficaram em acta, sugeri que o Sr. Presidente retirasse o ponto, e começasse de novo, discutindo com todos os membros do executivo, na altura até lhes chamei “conselho de administração”.
- Mas o Sr. Presidente não quis. Quis avançar para a rejeição. Era esse o objetivo, eram essas as indicações que tinham. Tenho esta sensação, era um projeto para não aprovar e não o aprovámos.
- Seguidamente apresentei uma proposta, apesar de não me ter sido solicitada, mas era a minha boa-fé. Tive a resposta que já todos conhecem e que foi dito pelo Sr. Presidente que as condições que apresentamos “não são passíveis de ser sequer consideradas”.
- Nessa proposta apresentei três condições e um conjunto de critérios. Das condições, e apesar de não terem sido aceites pelo Sr. Presidente, duas já foram concretizadas com a revogação de algumas das delegações de competências feitas no Presidente da Câmara.
- Os critérios da minha proposta eram claros, creio que bastante justos e que passavam por três grandes premissas:
 - a) Reposição no orçamento de 2016 das rubricas que o Sr. Presidente tinha alterado até Junho, no montante de € 3,5M.
 - b) Os projetos de financiamento externo, designadamente fundos comunitários.
 - c) Abertura de novas rubricas relativas ao que são as reais necessidades da população, e que são vontades transversais de todos os membros do executivo.

Apenas como exemplo:

 - i. Projeto da Adutora dos Altos Picotes
 - ii. Estudo para o Mercado
 - iii. A inscrição de realização de projeto para as piscinas municipais na Zona Desportiva.
 - iv. Criação de apoio às IPSSs para financiamento de Infraestruturas de apoio social
 - v. Rubrica de infraestruturas para a ZI no valor remanescente para perfazer o valor de € 7,5M
- Estes eram os princípios da proposta, que em vez de ser negociada foi divulgada, não pelo Sr. Presidente mas pela concelhia do PS, e assim não foi possível continuar, a bem da nossa terra.
- No início de agosto, em pleno período de férias, fomos convocados para mais uma reunião extraordinária com o mesmo objetivo. A proposta então apresentada foi considerada unanimemente semelhante à anterior, sem grandes alterações, e naturalmente aconteceu-lhe o mesmo, foi chumbada.
- A 23 de Agosto, alterando a postura do início do mês, o Sr. Presidente chamou-me para discutir a proposta que eu tinha apresentado. Comprometeu-se o Sr. Presidente a enquadrar os

critérios que apresentei numa nova proposta de revisão orçamental, após o que me enviaria para voltarmos à mesa de negociações, mas que até hoje não recebi.

- *Em 24 de Agosto recebi do Vereador Vítor Pereira, uma proposta de Revisão Orçamental, para ser incluído na reunião de Câmara, e que hoje está aqui presente.*
- *As 17 rubricas apresentadas na folha em word, são quase todas unânimes às incluídas nas 23 páginas do Sr. Presidente, e, muitas delas, até se incluem nos critérios da proposta que eu apresentei.*
- *Considero que o modus operandi da abordagem da revisão orçamental do Sr. Presidente e o seu gabinete de apoio, não é diferente do que acontece com o Vereador Vítor Pereira e a sua equipa. Ou seja, não se entendem os objetivos estratégicos a atingir, e quais os critérios pressupostos para incorporar os 7,5M€. Para além de que são propostas unilaterais, sem a abordagem e discussão prévia com a restante vereação, para serem presentes a uma reunião de Câmara, e terem uma decisão unânime.*
- *Creio que o Vereador Vítor Pereira tem consciência disso, refere que a sua proposta não está enquadrada pela divisão financeira.*
- *Assim a minha proposta é: retirar a proposta da CDU e refazer uma nova proposta, mais consensual, com base em critérios. Se for aceite, poderemos partir da proposta que fiz.”*

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“Saúdo a CDU por apresentar uma proposta que tem a virtude de abrir caminhos.

Quem persiste no erro de que pode governar sozinho, sem dialogar, que se desengane.

Mais importante do que os pelouros, é criar condições para que quem não manda na Câmara possa participar e ter opinião.

Não é grave as semanas que se “perderam” sem aprovar a revisão, o que é grave é não conseguirmos dar ao concelho uma solução.

Há aqui uma janela de oportunidade para apresentarmos uma proposta capaz, que defina as obras estruturantes para o concelho. Temos hoje condições materiais para fazer todas as obras que qualquer força política que aqui esteve tinha nos seus programas. O que é necessário? Que se definam primeiro os grandes temas.

Proponho: retirar esta proposta e vir aqui a proposta de revisão na próxima reunião, daqui a 15 dias.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse o seguinte:

“Registamos com agrado a receptividade à nossa proposta, que não diz ámen, mas é receptividade para iniciar um trabalho, e por outro lado há um novo ar para dialogar, na certeza de que há uma base muito sólida para trabalhar.

A verba do mercado parece exagerada, mas é para poder servir para outras acções. Isto é o dizer, já para a elaboração do próximo orçamento, para onde queremos que as verbas vão.

Estamos de acordo em retirar a proposta, e que nos reunamos para a próxima semana e comecemos a trabalhar.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira disse o seguinte:

“Também me sinto reconfortada com esta lufada de ar fresco, e com esta possibilidade de nos sentarmos e podermos trabalhar. Apraz-me registar que estas 17 ações também contemplam as 25 propostas que aqui trouxemos, incluindo ainda a piscina.

Só posso concordar que passado todo este tempo veja contemplado tudo aquilo que tínhamos proposto, mantendo-me disponível para trabalhar e fazer um trabalho conjunto.”

O Sr. Presidente disse o seguinte:

“Convido todos os representantes das forças políticas para fazerem esta abordagem.

É verdade que foi feito este exercício de reposição das verbas do orçamento que ainda era possível repor, até que chegou a proposta da CDU, e aí parou o trabalho.

Aqui não estão as verbas de PAM. São também aqui alocadas verbas a 2016, para as quais não há tempo para fazer o investimento.

Não tenho qualquer problema em voltar a discutir as propostas da CDU e do MpM, com dados concretos, porque se trata de dinheiro. Tem que se obedecer às regras do POCAL, no que diz respeito a anos seguintes.

Não tenho problema em voltar a conversar com cada um, dado que o Vereador Vítor disse que retirava a proposta, e dar instruções aos serviços nesse sentido.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira referiu:

“Quero uma discussão com todos, não individual, para que ninguém se sinta excluído das grandes decisões que viermos a tomar.

As verbas colocadas são uma forma de “marcar terreno” e dizer onde se devem gastar as verbas.

Não podemos pensar tão pequeno como temos feito até aqui, temos que pensar aquilo que queremos para o futuro. Não podemos continuar a trabalhar no avulso.

A CDU fica satisfeita com esta solução, a bem da Marinha Grande, e deixa nas mãos do Sr. Presidente da Câmara a marcação da reunião e retira o ponto.”

30 – SISTEMA DE INDICADORES DE GESTÃO MUNICIPAL

559 – Presente a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Carlos Logrado, que se dá por integralmente transcrita e fica a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Vereador Carlos Logrado fez a apresentação detalhada da mesma, referindo que as propostas que hoje apresenta têm por objetivo permitir que todos os Vereadores acompanhem a par e passo toda a governação da Câmara.

Numa 1.ª fase só propõe a implementação de alguns indicadores, que são importantes para todos, quer tenham ou não pelouros.

Seguidamente respondeu às questões colocadas pelos Srs. Vereadores, designadamente sobre quais os meios humanos de que a Câmara dispõe para operacionalizar o proposto e se os Chefes das Divisões se pronunciaram.

Foi também manifestada preocupação em relação à confidencialidade e à eventual existência de condicionalismos legais.

O Sr. Presidente disse o seguinte:

“Recebi a proposta e agendei-a logo.

A Câmara toma a decisão e depois irei pedir os pareceres dos serviços, porque quero estar seguro que aquilo que os serviços vão disponibilizar não tem qualquer problema ou de quais são as restrições.

Assim que houver esses pareceres técnicos e jurídicos, a proposta será implementada.”

Seguidamente a proposta foi posta a votação.

Esta proposta foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 abstenções da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente tendo em atenção que não ofende o princípio da legalidade.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Relativamente a esta proposta, dado que a mesma implica a operacionalização e interfere nos objectivos de mais do que uma unidade orgânica, era importante perceber se há recursos disponíveis, condições de implementação, se constitui uma acção prioritária e o que pensam os chefes de divisão sobre isto (qual o seu parecer?).”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me porque tenho dúvidas da implementação técnica e jurídica desta proposta.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

31 – REPOSIÇÃO DOS EMAILS INSTITUCIONAIS DOS VEREADORES DA OPOSIÇÃO

560 – Presente a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Carlos Logrado, que se dá por integralmente transcrita e fica a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse o seguinte:

“É inqualificável este procedimento, é reiterado e mais inqualificável é depois de ter manifestado ao Presidente e á Vice-Presidente que o e-mail estava bloqueado, não ter recebido de ninguém a informação de que o e-mail estava sem acesso por não ter renovado a password.”

A Chefe da DFTI, Dr.ª Sandra Paiva, veio à reunião explicar como poderá ter expirado a password do Sr. Vereador Carlos Logrado, tendo explicado também a situação da retirada do acesso aos e-mail's dos Srs. Vereadores da CDU.

Respondeu ainda a pedidos de esclarecimentos suscitados pelos Srs. Vereadores.

Seguidamente a proposta foi posta a votação.

Esta proposta foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente porque entendo ter exactamente os mesmos direitos dos restantes Vereadores, de ter um e-mail institucional da autarquia.”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Nada contra a que os Srs. Vereadores tenham e-mail's institucionais e deles façam uso na qualidade em que lhes foi atribuído.

Votei contra a proposta porque ela assenta em pressupostos que não são verdadeiros.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

32 – GESTÃO DA CORRESPONDÊNCIA MUNICIPAL

561 – Presente a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Carlos Logrado, que se dá por integralmente transcrita e fica a fazer parte integrante da presente ata.

O Sr. Vereador Carlos Logrado fez a apresentação detalhada da mesma, referindo que compreende que se faça uma triagem da correspondência perante os serviços, mas não compreende que se tenha perante os vereadores.

Os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Vítor Pereira colocaram questões, designadamente se esta proposta é exequível e se os técnicos se pronunciaram.

Seguidamente a proposta foi posta a votação.

Esta proposta foi rejeitada por maioria, com 2 votos a favor, dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Carlos Logrado, e 5 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira, Alexandra Dengucho, António Santos, Cidália Ferreira e do Sr. Presidente.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me na votação porque subsistiram algumas dúvidas no que concerne à legalidade da divulgação de correspondência endereçada ao órgão Presidente da Câmara Municipal. No entanto sublinho o meu acordo relativamente à generalidade da proposta.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho e o Sr. Vereador António Santos subscreveram a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Relativamente a esta proposta, dado que a mesma implica a operacionalização e interfere nos objectivos de mais do que uma unidade orgânica, era importante perceber se há recursos disponíveis, condições de implementação, se constitui uma acção prioritária e o que pensam os chefes de divisão sobre isto (qual o seu parecer?).”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me porque tenho dúvidas da implementação técnica e jurídica desta proposta.”

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira subscreveu a declaração de voto do Sr. Presidente.

A reunião de trabalho sobre as infraestruturas escolares decorreu das 19:15 horas às 21:50 horas.

Não foi possível chegar a consenso quanto ao centro escolar da Várzea.

O Sr. Vereador Carlos Logrado é a favor da requalificação da escola da Várzea mas não para centro escolar.

O Sr. Presidente recordou que está pendente a votação do ponto 27, relativo à 18.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, tendo questionado se se mantinha a elaboração do projeto do centro escolar da Várzea ou se se retirava.

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira disse que quer mantê-lo.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que por agora não há ainda condições para o manter.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse que se insistirem com a verba da Várzea vota contra a modificação.

O Sr. Vereador António Santos disse que embora concorde com tudo o que foi dito, mas só para avançar com o projecto, votará a favor.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que é contra.

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a proposta inicialmente apresentada, com a inclusão do centro escolar da Várzea.

Obteve 3 votos a favor, da Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira, do Sr. Vereador António Santos e do Sr. Presidente, e 3 votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Pereira, Aurélio Ferreira e Carlos Logrado.

O Sr. Presidente anunciou que a proposta estava aprovada, com o seu voto de qualidade.

O Sr. Vereador Carlos Logrado levantou a questão da votação da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, que embora neste momento já não estivesse presente na reunião, tinha já manifestado a sua intenção de votar contra quando a proposta foi discutida a primeira vez, no início da reunião.

O Sr. Presidente disse:

“Ou consideramos a votação do ponto agora e a Sr.ª Vereadora Alexandra não está, ou retroagimos na reunião. Não quero nenhuma ilegalidade.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira referiu:

“Por um lado quero resolver as coisas, mas por outro a votação das outras pessoas também me merece respeito.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira sugeriu:

“O Sr. Presidente retira o centro escolar e aprova-se a modificação.”

O Sr. Presidente disse então:

“Uma vez que não aceitam a posição da maioria dos seis membros presentes, retirando a verba do centro escolar, quem vota contra?”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Já tinha manifestado que retirando essa verba votava a favor.”

Assim, foi posta a votação a seguinte proposta, depois de retirada a verba do centro escolar:

27 - 18.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

562 - Presente proposta da 18ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

17ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 99.968,77 euros nos reforços e de 99.968,77 euros nas anulações;

13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 30.983,33 euros nos reforços e de 30.983,33 euros nas anulações;

17.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 35.508,08 euros nos reforços e de 79.212,74 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 18ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me para que as outras propostas contempladas na modificação pudessem ser viabilizadas, não sendo imediatamente realizado o lançamento do projeto para o Centro Escolar da Várzea.”

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

563 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 22/09/2016

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 22, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016

564 - Presente a ata n.º 22, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de agosto de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 abstenções, da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho e do Sr. Vereador António Santos, por não terem estado presentes.

3 - REQ. N. 1183/16, DATADO DE 12/7/2016 - PC N.º 353/15, DATADO DE 29/09/2016 - CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO E PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE

565 - Presente requerimento n.º 1183/16, datado de 2016/07/12, constante do processo camarário n.º 353/153, subscrito por CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO, com o NIF 228499542 e por PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE, com o NIF 227360192, ambos com residência na Rua Luís Braille, n.º 153, 3.º A, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, a solicitar informação prévia relativa à viabilidade de “Construção de um edifício de habitação unifamiliar e de uma construção de apoio à piscina e muros de vedação”, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Amieira, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha, descrito na Conservatória do Registo Civil Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.220, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos números 3.008 e 10.390.

Presente “Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção” n.º A003230.2016.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, relativa à construção de um muro junto da estrema Norte do prédio, confinante com a linha de água (ribeira), pertencente à Sub-Bacia Hidrográfica da Ribeira do Fagundo, com a seguinte descrição: “Muro de suporte de terras e vedação, com 96m de comprimento, e altura variável, ficando 0,20m acima do nível do solo, completado com rede metálica a 1,80m de altura.”

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/09/13.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser VIÁVEL a pretensão requerida, sendo que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo ficará condicionado à garantia do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Municipal de

Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em

Edifícios, nas Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, bem como na demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1213/16, DATADO DE 15/07/2016 - PC N.º 248/16, DATADO DE 27/06/2016 - TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA

566 - Presentes requerimentos n.º 1058/16 e n.º 1213/16, registados em 2016/06/27 e 2016/07/15, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586, constante do processo camarário n.º 248/16, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2016/08/10 e despacho emitido pela Chefe da DOT em 2016/08/26, favorável à aprovação.

Após análise da pretensão, bem como dos pareceres técnico de 2016/07/05 e 2016/08/10 e despacho emitido pela Chefe da DOT em 2016/08/26, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, os termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1058/16 e n.º 1213/16, registados em 2016/06/27 e 2016/07/15, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586, constante do processo camarário n.º 248/16, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

Mais delibera informar que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 578/16, DATADO DE 13/04/2016 - PC N.º 502/15, DATADO DE 30/12/2015 - ADRIANO FERREIRA DA PONTE

567 - Presentes requerimentos n.º 1972/15, n.º 226/16, n.º 413/16 e n.º 578/16, registados em 2015/12/30, 2016/02/17, 2016/03/17 e 2016/04/13, respetivamente, referente ao projeto de

arquitetura do processo n.º 502/15, respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de moradia e muro, no prédio sito no gaveto da Rua 1º de Dezembro com o Beco da Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1272 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.275, apresentado por ADRIANO FERREIRA DA PONTE, com o NIF 124245331, residente na Rua do Campinho, n.º 274, lugar de Caxieira, Freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Presentes pareceres técnicos datados de 2016/07/06, 2016/07/18 e 2016/09/15.

Após análise da pretensão, bem como dos pareceres técnicos de 2016/07/06, 2016/07/18 e 2016/09/15, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1972/15, n.º 226/16, n.º 413/16 e n.º 578/16, registados em 2015/12/30, 2016/02/17, 2016/03/17 e 2016/04/13, respetivamente, referente ao processo n.º 502/15, respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de moradia e muro, no prédio sito no gaveto da rua 1º de Dezembro com o Beco da Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1272 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.275, apresentado por ADRIANO FERREIRA DA PONTE, com o NIF 124245331, residente na Rua do Campinho, n.º 274, lugar de Caxieira, Freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, condicionado à continuidade do passeio para o Beco da Machinha.

Mais delibera:

1- O passeio proposto contíguo à Rua Primeiro de Dezembro, deve acompanhar o desenvolvimento do muro na sua totalidade, fazendo a concordância com o Beco da Machinha.

O Muro e passeio deverão apresentar um raio de concordância mínimo de 5.00m no entroncamento do Beco da Machinha com a Rua Primeiro de Dezembro e um raio de concordância de 2.00 m, no fim do passeio, junto à entrada do portão da construção existente a tardoz no Beco da Machinha.

2- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação:

a) Peças gráficas, nomeadamente Planta de Implantação e Planta de Arranjos Exteriores, em conformidade com o condicionalismo de aprovação do projeto de arquitetura;

b) Projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

3- Na construção de muros entre extremas deverá assegurar as características descritas nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público, na parte confinante com a via pública, nomeadamente:

- Não exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem;

- À altura de 0,80 m anteriormente referida, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50 m;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1506/16, DATADO DE 02/09/2016 - PC N.º 27/15, DATADO DE 27/01/2015 - MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES E POR SUFRESA - GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA.

568 - Presente processo camarário registado sob o n.º 27/15, em 2015/01/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e de ampliação do edifício, com o aumento do número de fogos de um para três fogos, licenciamento (legalização) das obras de construção de anexos, licenciamento de obras de alterações e de obra de demolição de muro, incidentes no prédio sito na Rua da Serraria n.º 25, lugar e Freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2675 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5655, apresentado por MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 A 3º D.to, Lisboa, por MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, Azoia, e por SUFRESA - GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA., com o NIPC 503752371 e sede na Rua da Serraria, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presentes projetos de arquitetura e projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2016/09/05, que atesta estar o projeto de arquitetura apto para aprovação.

Presente parecer técnico, datado de 2016/09/14, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Após análise da pretensão, bem como do parecer técnico de 2016/05/12, bem como dos pareceres datados de 2016/09/05 e de 2016/09/14, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o processo camarário registado sob o n.º 27/15, em 2015/01/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e de ampliação do edifício, com o aumento do número de fogos de um para três fogos, licenciamento (legalização) das obras de construção de anexos, sito na Rua da Serraria n.º 25, lugar e Freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2675 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5655, apresentado por MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 A 3º D.to, Lisboa, por MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, Azoia, e por SUFRESA - GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA., com o NIPC 503752371 e sede na Rua da Serraria, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverão, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1553/16, DATADO DE 12/09/2016 - PC N.º 110/16, DATADO DE 04/04/2016 - SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA

569 - Presente pedido com os registos n.ºs 1458/16, 1516/16 e 1553/16, datados respetivamente de 26/08/2016, 5/09/2016 e 12/09/2016, relativo a alterações a realizar em obra, no prédio sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.965 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 110/16, com data de entrada de 4/04/2016, apresentado por SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido - Via Norte, Maia, cujo alvará de licença de construção, com o n.º 41/16, foi emitido a 28 de junho de 2016;

Presente informação técnica, datada de 13/09/2016, que atesta encontrar-se o pedido de alterações em obra em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra, no prédio sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.965 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 110/16, com data de entrada de 4/04/2016, apresentado por SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido - Via Norte, Maia, cujo alvará de licença de construção, com o n.º 41/16, foi emitido a 28 de junho de 2016.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará de licença de construção respetivo, apresentando para o efeito o seu original.
- 2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 3 - A concessão da autorização de utilização do edifício encontra-se, igualmente, dependente da receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de urbanização n.º 2/16, de 28/06/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 1485/16, DATADO DE 31/08/2016 - PC N.º 79/13, DATADO DE 22/03/2013 - DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO

570 - Presente requerimento n.º 1485/16, datado de 2016/08/31, constante do processo camarário n.º 79/13, subscrito por DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO, com o NIF 224887203, residente na Rua 25 de Abril, n.º 9 - 2.º eq., freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação",

incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaga sob o número 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1942, da freguesia de Moita, para o qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 77/15, datado de 2015/09/02 com termo em 2017/09/01.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/09/13, que refere que o projeto de alterações ao projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de alterações ao licenciamento da obra de “Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação”, incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaga sob o número 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1942, da freguesia de Moita, com o número de processo 79/13, com data de entrada em 2013/03/22, apresentado por DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO, com o NIF 224887203, residente na rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º eq., freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, deverá apresentar o original do alvará de obras de construção n.º 77/15 para que se possa proceder ao respetivo aditamento da aprovação da alteração à licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 1656/15, DATADO DE 10/11/2015 – PC N.º 238/11, DATADO DE 30/06/2011 – ANTÓNIO MIGUEL COELHO

571 - Presente requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, referente a projeto de arquitetura respeitante a pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, válido até 28/07/2017, a serem erigidos no prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto inicial foi aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara de 22/01/2015.

Presente autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., concretizada pela Licença de Utilização n.º AO15170.2015.RH4, com início em 2015/10/14, validada por 24 meses, contados a partir da data de emissão do título.

Presente parecer técnico datado de 2016/02/04, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Presente deliberação camarária tomada na reunião de 18/02/2016, a determinar conceder ao requerente um prazo de 15 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, notificada através do nosso ofício n.º 180/16, datado de 18/02/2016 e rececionado em 24/02/2016.

Presente parecer da Chefe de Unidade, datado de 19/09/2016, relativo ao término do prazo concedido em audiência prévia sem que o requerente apresentasse quaisquer alegações face à proposta de indeferimento da pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, bem como o término do prazo para que o requerente se pronunciasse em sede de audiência prévia, a Câmara Municipal delibera:

INDEFERIR o projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, referente pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, relativo ao processo n.º 238/11, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, para o prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2016/02/04, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) O PDMMG por o projeto exceder o índice bruto de construção de 0,25 fixado para o local pelo n.º 10 do artigo 5º do Regulamento do PRMMG, por preconizar construção com cerca de 162,68 m2 de área bruta de construção, quando, atendendo à área do prédio, o máximo de construção possível é de 157,50 m2.
- b) O Decreto-Lei n.º 163/06, de 08/08, por não assegurar zona livre que satisfaçam o especificado no n.º 4.1.1 na parte frontal da sanita, na parte frontal do lavatório e ao lado da base de duche.
- c) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU - artigo 84º n.º 1, por o projeto não assegurar instalação sanitária com equipamento mínimo com lavatório, banheira sanita e bidé.
- d) O projeto de alterações apresenta-se elaborado e subscrito por técnico diferente do autor do projeto inicial, fazendo crer estar-se em presença de uma violação do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, na redação dada pela Lei n.º 16/2008, de 01/04.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 1505/16, DATADO DE 02/09/2016 - PC N.º 658/00, DATADO DE 19/06/2000 - FILIPE BRIGIDO

572 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1505/16, datado de 02/09/2016, apresentado por FILIPE BRIGIDO, com o NIF 177983833, com morada em Rua da Capela, n.º 49, Ninho de Águia, freguesia de Cercal e concelho de Ourém, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Quinta de Valdreanes, Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 658/00, titulada pelo alvará de construção n.º 403/01, emitido em 19/06/2001, em nome de Celsino Silva Freire.

Presente parecer técnico datado de 08/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Quinta de Valdreanes, Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de FILIPE BRIGIDO, com o NIF 177983833, com morada em Rua da Capela, n.º 49, Ninho de Águia, freguesia de Cercal e concelho de Ourém, com a seguinte composição:

- 1) *Membros efetivos*
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Álvaro Letra
- 2) *Membros suplentes*
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1513/16, DATADO DE 05/09/2016 - PC N.º 360/16, DATADO DE 05/09/2016 - JOAQUIM PEDROSO LOPES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA

573 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1513/16, datado de 05/09/2016, apresentado por Albertina Sousa Vaz Reis, com o NIF 121672786, com morada em Rua dos Lenhadores, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de JOAQUIM PEDROSO LOPES, a que corresponde o número de identificação fiscal 701692871, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Salgueiro, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo 1361/1978, titulada pelo alvará de construção n.º 794, emitido em 09/12/1968 e objeto de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 930/1974, tituladas, pelo alvará de construção n.º 733/74, emitido em 04/10/1974

Presente parecer técnico datado de 08/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do Salgueiro, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade da herança

aberta por óbito de JOAQUIM PEDROSO LOPES, a que corresponde o número de identificação fiscal 701692871, apresentado por Albertina Sousa Vaz Reis, com o NIF 121672786, residente em Rua dos Lenhadores, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança, com a seguinte composição:

- 1) *Membros efetivos*
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Álvaro Letra
- 2) *Membros suplentes*
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1532/16, DATADO DE 07/09/2016 - PC N.º 439/15, DATADO DE 25/1/2015 - ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO

574 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1532/16, datado de 07/09/2016, apresentado por ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Heróis do Ultramar, n.º 14, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alteração e ampliação, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 439/15 e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 36/16, emitido em 05/09/2016.

Presente parecer técnico datado de 14/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Heróis do Ultramar, n.º 14, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com a seguinte composição:

- 1) *Membros efetivos*
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Álvaro Letra
- 2) *Membros suplentes*
Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 303/14, DATADO DE 03/03/2014 - PC N.º 38/10, DATADO DE 09/03/2010 -
MOLDOESTE - INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA

575 - Presente processo de licenciamento relativo a **alteração e ampliação de edifício industrial existente**, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, apresentado por **MOLDOESTE - INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA**, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 - Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de câmara de 20/03/2014;

Presente informação técnica datada de 17/09/2016, informando ter decorrido o prazo concedido em reunião de Câmara de 30/04/2015, ao abrigo dos artigos 100º e 101º do CPA, para que a interessada apresentasse, em audiência prévia, as alegações que considerasse pertinentes face à proposta de declaração de caducidade da licença relativa ao presente processo, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 2/09;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 17/09/2016, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:

- 1.- A interessada, **MOLDOESTE - INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA**, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 - Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de uma obra de **alteração e ampliação de edifício industrial existente**, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, tomada em reunião camarária de 20/03/2014, através do ofício n.º 332/14, de 24/03/2014, rececionado em 26/03/2014;
- 2- Sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 27/03/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;
- 3- A interessada tinha a possibilidade, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º, de solicitar a prorrogação do prazo inicialmente conferido por mais um ano, a que não recorreu;

4- A interessada tinha até ao dia 27/03/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará, o que não fez;

5- O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

6- Por deliberação de Câmara de 30/04/2015, comunicada pelo ofício n.º 413/15, de 7/05/2015 e rececionado a 12/05/2015, foi a interessada notificada para apresentar, em audiência prévia, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, as alegações que entendesse quanto ao projeto de declaração de caducidade da presente licença, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, sendo que o prazo concedido expirou a 27/05/2015;

7.- Até à presente data a interessada não apresentou quaisquer alegações, encontrando-se reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença em causa;

A Câmara Municipal DELIBERA:

Declarar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a caducidade da licença referente ao processo n.º 38/10 relativo a alteração e ampliação de edifício industrial existente, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentada por MOLDOESTE – INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 – Apartado 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, por ter expirado o prazo legal para requerer a emissão do respetivo Alvará.

Mais delibera informar que não foram apresentadas quaisquer alegações, em sede de audiência prévia, concedida ao abrigo dos artigos 100º e 101º do CPA por deliberação de Câmara de 30/04/2015, comunicada pelo ofício n.º 413/15, de 7/05/2015 e rececionado pela interessada a 12/05/2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1526/16, DATADO DE 06/09/2016 - PC N.º 366/16, DATADO DE 06/09/2016 - REINADOS E PREDICADOS LDA.

576 - Presente pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.ºs 32 e 34, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.177 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.045.

Presente parecer técnico datado de 15/09/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).

- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações de reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.
- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação beneficiam das seguintes isenções:
 - a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.
 - b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º “A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal”, que deve “certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação”.
- Segundo o disposto na alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.
- A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.ºs 32 e 34, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.177 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.045, propriedade REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 19/10/2016, pelas 10:00, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Arquiteta Margarida Abraúl
Arquiteto Alexandre Fava
Engenheiro Rui Vicente

Membros suplentes:

Arquiteto Miguel Figueiredo
Arquiteto Ricardo Santos

Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1525/16, DATADO DE 06/09/2016 - PC N.º 365/16, DATADO DE 06/09/2016 - REINADOS E PREDICADOS LDA.

577 - Presente pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.176 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.044.

Presente parecer técnico datado de 15/09/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).

- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações de reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.

- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação beneficiam das seguintes isenções:

a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;

- De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º “A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal”, que deve “certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação”.

- Segundo o disposto na alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.

- A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.176 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.044, propriedade REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 19/10/2016, pelas 11:00, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Arquiteta Margarida Abraúl

Arquiteto Alexandre Fava

Engenheiro Rui Vicente

Membros suplentes:

Arquiteto Miguel Figueiredo

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 1201/16, DATADO DE 14/07/2016 - PC N.º 286/16, DATADO DE 14/07/2016 - BLEACH DESGIN UNIPessoal, LDA.

578 - Presente pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por BLEACH DESGIN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P.

Presente Auto de vistoria datado de 24/08/2016, relativo à vistoria realizada em 10/08/2016.

Após análise da pretensão e do auto de vistoria mencionado a Câmara delibera:

Informar a entidade requerente que, tendo em conta os critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como o preenchimento da ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal, e conforme auto de vistoria datado de 24/08/2016, ao imóvel sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1 descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P, propriedade de BLEACH DESGIN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, é atribuído o nível de conservação MÉDIO correspondendo-lhe o coeficiente de conservação 3,12.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 1589/16, DATADO DE 16/09/2016 - PC N.º 235/14, DATADO DE 01/07/2014 - BOLLINGHAUS STEEL, SA

579 - Presente requerimento de BOLLINGHAUS STEEL, SA, com o n.º 1589/16, datado de 16/09/2016, através do qual é solicitada a junção ao processo com o n.º 235/14, declaração emitida pela segurança social a comprovar o número de trabalhadores que tem ao seu serviço no mês de setembro de 2016, para efeitos de comprovação do cumprimento da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª e cláusula 6.ª do contrato de apoio ao investimento celebrado entre esta Câmara Municipal e aquela sociedade em 01/08/2014, com o n.º 65/2014.

Considerando que:

- Foi celebrado, em 01/08/2014, entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, um contrato de apoio ao investimento industrial com o n.º 65/2014;
- Em reunião de 12/05/2016, a Câmara Municipal deliberou considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato n.º 65/2014 celebrado em 01-08-2014, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, S.A., com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que, no mês abril do corrente ano, a sociedade tinha ao seu serviço 233 trabalhadores, ou seja mais 65 do que aqueles que constavam da declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de maio de 2014, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, concedido ao abrigo do mencionado Programa;
- Deliberou, ainda, nessa mesma reunião notificar a interessada para que apresentasse, no mês de setembro de 2016 - data a partir da qual aquela obrigação se extingue - nova declaração do Instituto da Segurança Social, IP, que comprove que, nessa data, os 20 postos de trabalho que estava obrigada a criar, se mantêm, dando assim cumprimento ao n.º 1 da cláusula 6.ª do referido contrato;
- Dando cumprimento à mencionada deliberação, a referida sociedade, juntou, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1589/16/16, de 16/09/2016, nova declaração do Instituto da Segurança Social, IP (centro distrital de Leiria), datada de 08/09/2016;
- De acordo com essa declaração o número de trabalhadores foi, no corrente mês de setembro, de 234;
- Para além da obrigação de criar vinte postos de trabalho, o contrato impunha, na sua cláusula 6.ª, o dever de os manter durante o período de um ano, a contar da data do início efetivo da laboração;
- Desde o início do contrato não foram apenas criados 20, mas sim 66 postos de trabalho, pelo que a interessada criou e manteve os postos de trabalho a que estava obrigada durante o prazo de vigência daquele contrato;
- Terminou o período de vigência do contrato de investimento industrial, com o n.º 65/2014, celebrado entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, encontrando-se cumpridas as obrigações assumidas pela referida sociedade:

A Câmara Municipal delibera:

Determinar a conclusão do processo de concessão de benefícios em contrapartida da realização de investimentos industriais e subsequente criação de vinte postos de trabalho pela sociedade BOLLINGHAUS STEEL, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por se encontrarem cumpridas as obrigações

assumidas pela entidade e ter terminado o período de vigência do contrato de investimento industrial, com o n.º 65/2014, celebrado em 01/08/2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 759/16, DATADO DE 11/05/2016 - PC N.º 426/13, DATADO DE 11/11/2013 - ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.

580 - Presente requerimento n.º 759/16, de 11/05/2016, apresentado por ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a junção ao seu processo, com o n.º 426/13, listagem obtida junto do Instituto da Segurança Social referente ao número de trabalhadores que a sociedade emprega, para efeitos de comprovação do cumprimento da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª e cláusula 6.ª do contrato de apoio ao investimento celebrado entre esta Câmara Municipal e aquela sociedade no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial.

Considerando que:

- Em 28/02/2014, foi celebrado entre a Câmara Municipal e a sociedade ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, o Contrato de Apoio ao Investimento Industrial n.º 09/2014;
- De acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do mencionado contrato, a sociedade em causa ficou obrigada a criar 1 posto de trabalho nas instalações, objeto do processo de licenciamento com o n.º 426/13 de que é titular, e a apresentar, no prazo de um mês, a contar da data do início efetivo da laboração da unidade industrial, uma declaração emitida pelos serviços da Segurança Social a atestar esse facto;
- O n.º 2 da cláusula 3.ª do referido contrato estabelece que se deve presumir que o início da laboração ocorre no prazo de 45 dias, contados da data da emissão do alvará de autorização de utilização;
- O alvará de autorização de utilização com o n.º 6/16, em nome da interessada, para o edifício industrial sito na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, lugar de Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.152 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.298, da freguesia e concelho da Marinha Grande, foi emitido em 11/01/2016, sendo que contados os mencionados 45 dias, presume-se que a unidade industrial começou a laborar a 15/03/2016;
- O documento comprovativo da contratação de mais 1 trabalhador devia, por isso, ser apresentado até 15/04/2016;
- Em 11/05/2016, a coberto do requerimento registado sob o n.º 759/16, a sociedade ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., solicita a junção ao seu processo, com o n.º 426/13, de listagem obtida junto do Instituto da Segurança Social referente ao número de trabalhadores ao serviço da empresa;
- De acordo com documento, datado de 09/05/2016, no mês de abril do corrente ano, encontravam-se inscritos, na Segurança Social, 48 trabalhadores da empresa em apreço;
- De acordo com documento, datado de 26/11/2013, do Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Leiria), que a interessada juntou aquando do seu pedido de apoio ao investimento industrial, em novembro de 2013 estavam inscritos 43 trabalhadores;
- Confrontados esses dois documentos verifica-se que foram criados 5 postos de trabalho, mais do que o posto de trabalho a que a sociedade em causa estava obrigada;

A Câmara Municipal delibera considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato n.º 9/2014 celebrado, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que no mês de abril do corrente ano – dentro do período contratualmente estipulado para fazer essa demonstração – a referida sociedade tinha ao seu serviço 48 trabalhadores ou seja mais 5 do que aqueles que constavam da declaração da Segurança Social, datada de datado de 26/11/2013, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, ao abrigo do mencionado Programa.

Mais delibera notificar a interessada para que apresente, no mês de abril de 2017, nova declaração da Segurança Social, a comprovar que nessa data, o posto de trabalho a que estava obrigada a criar se mantém, dando assim cumprimento ao n.º 1 da cláusula 6.º do contrato em apreço.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

581 - A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande – Capela de Albergaria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização de um encontro de todo o terreno a decorrer nos dias 14 e 15 de outubro de 2016.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, solicitou ainda à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 07 e 09 de outubro de 2016 para a realização das Festas em honra da Padroeira Nossa Senhora do Rosário 2016;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

O Agrupamento de Escuteiros, 1076 – Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído no dia 06 de novembro de 2016 para a realização da prova de atletismo – Scout Trail;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

A Associação de Proteção de Animais da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização do 1º Picnicão a decorrer no dia 25 de setembro de 2016.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído no dia 01 de outubro de 2016 para a realização de desfile de Fanfarras;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Presente informação nº 70/LS de 06 de setembro de 2016 a informação 71/LS de 08 de setembro de 2016, as informações n.º 72/LS e 73/LS de 16 de setembro de 2016 e a informação 74/LS de 19 de setembro de 2016, fundamentada de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e nº 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, o Agrupamento de Escuteiros, 1076 – Vieira de Leiria, a Associação de Proteção de Animais da Marinha Grande e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, da licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados e a autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - 19.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

582 - Presente proposta da 19ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

18ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 76.643,00 euros nos reforços e de 76.643,00 euros nas anulações;

14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 7.312,00 euros nos reforços e de 9.317,00 euros nas anulações;

18.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 5.095,00 euros nos reforços e de 19.421,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 19ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017

Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Temos uma situação de imóveis muito degradados, e a lei do IMI diz que esses imóveis devem ser obrigatoriamente taxados de forma diferente (três vezes mais). Tanto quanto sei nós não cumprimos a lei, porque não é opcional, é obrigatório.”

O Sr. Presidente informou que não temos regulamento.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Parece-me que a lei diz que tem que haver um regulamento sobre os edifícios em ruínas.

Na sequência das ações do PEM sobre regeneração urbana este assunto foi levantado. Por um lado têm que se criar condições para a regeneração urbana para os mais carenciados e por outro lado fazer cumprir essa regeneração por quem pode.

Na ação do PEM, para minha surpresa, todos reconheceram a justeza na aplicação destas medidas, desde que se salvaguardem os incentivos.”

O Sr. Presidente solicitou a presença da Dr.^a Sandra Paiva, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, que informou, apesar de a sua formação não ser jurídica, que a lei permite, não obriga. Salientou que aquilo que está aqui presente para deliberar neste momento é a comunicação à Autoridade Tributária, que tem de ser feita até 30 de novembro. Depois, há trabalho para fazer. Recordou que a DOT, no âmbito da ARU, chegou a fazer um levantamento que identificou o estado de degradação dos edifícios do centro.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Não posso votar esta proposta porque está em incumprimento de uma norma legal.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse:

“Não há ilegalidade nenhuma. A lei exige um agravamento para prédios devolutos e em ruínas, mas também exige a prática de atos administrativos que identifiquem esses prédios.”

O Sr. Presidente disse que não há condições para fazer esse trabalho.

O Sr. Vereador António Santos disse:

“Não há tempo porque é um trabalho moroso.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Há condições materiais, em 2 meses e 8 dias, que é o tempo que falta, para contratar uma empresa e fazer esse trabalho. Recuso-me a votar porque é ilegal, ou então retira-se.”

O Sr. Presidente disse:

“Não se pode retirar porque tem que ir à Assembleia Municipal do dia 30/09/2016.”

Seguidamente o Sr. Presidente solicitou a presença do Dr. Miguel Crespo, Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, para esclarecer a norma jurídica em causa.

Antes disso, o Sr. Vereador Carlos Logrado referiu:

“Considero que a lei é imperativa, e por isso esta proposta não pode ser votada, porque não prevê este agravamento. Pode dizer-se que não há tempo, eu acho que sim, mas têm que me demonstrar que não há tempo.”

O Dr. Miguel Crespo esclareceu sobre a interpretação do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e referiu que é algo que se deve fazer.

Sobre como aplicar a norma, informou que só há diploma próprio para os prédios devolutos e que não há para os prédios em ruínas.

O Sr. Presidente informou que já pediu à Dr.ª Sandra Paiva para colocar uma verba no orçamento para contratar o levantamento, mas só se irá fazer para o próximo ano.

Entretanto o Dr. Miguel Crespo irá fazer o enquadramento do que tem sido feito noutros municípios.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Vou mudar a intenção de voto na condição de começar o trabalho já este ano.”

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

583 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017.

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NOS TERMOS DO ART.º 112.º - A DO CIMI

584 - Nos termos do disposto na alínea a) do Art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI.

Considerando a informação 46RD/2016 de 19 de setembro dos serviços da Divisão Financeira e Tecnologias de Informação.

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, "(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)".

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 13 de setembro de 2016, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do Art.º 112º-A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do CIMI;

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, atento o disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 109.240 euros, no ano de 2017.

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 30 de novembro de 2016, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Apesar de a presente deliberação ainda não refletir a justiça social que motivou o nosso voto contra no ano anterior, pensamos que a actual modificação legislativa que fixa as deduções em valores monetários e não em percentagem, é mais equilibrada e mais justa, razão pela qual o nosso voto favorável.”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

23 - PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL APRESENTADA PELOS VEREADORES DA CDU

A proposta de revisão orçamental apresentada pelos Srs. Vereadores da CDU, que a seguir se transcreve tal como foi incluída na ordem do dia da presente reunião, foi retirada, conforme consta na intervenção do Sr. Vereador Vítor Pereira, no período de antes da ordem do dia.

ACÇÃO	2016	2017
MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE	2.250.000,00	1.000.000,00
PISCINA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE – PROCEDIMENTOS INICIAIS	1.700.000,00	A definir
REQUALIFICAÇÕES URGENTES EM HABITAÇÃO SOCIAL	200.000,00	-
REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS	400.000,00	-
REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA DAS TRUTAS	250.000,00	-
ELABORAÇÃO PROJECTOS PEDU	180.000,00	-

REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO	300.000,00	-
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PICASSINOS	350.000,00	-
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA AMEIRA + REDE VIÁRIA	400.000,00	-
CONSTRUÇÃO DE CRECHE SOCIAL NO ANTIGO EDIFÍCIO DA IVIMA	145.000,00	-
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA SAPINHA, NA MOITA	165.000,00	-
BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO	500.000,00	-
BENEFICIAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA, NA ORDEM	220.000,00	-
AQUISIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO (ESPECIALIDADES) ESCOLA BÁSICA GUILHERME STEPHENS	40.000,00	-
SIMULAÇÃO HIDRÁULICA E DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DA ADUTORA E RESERVATÓRIO DOS PICOTES	330.000,00	-
FORNECIMENTO DE MASSAS ASFÁLTICAS PARA A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	45.000,00	90.000,00
OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	60.000,00	100.000,00
	7.535.000,00	1.190.000,00

A presente proposta de Revisão Orçamental apresentada pelos vereadores da CDU é uma proposta política resultado da ponderação das necessidades mais prementes do concelho tendo em consideração critérios de oportunidade, urgência e essencialmente prioridade.

É uma proposta que visa integrar o saldo da conta de gerência e solucionar situações que se afiguram mais urgentes e prioritárias, prevendo-se mais de 4 milhões de euros (mais de 55% do saldo da conta de gerência) em obras consideradas estruturantes – Mercado Municipal, Piscina Municipal e Habitação Social. Esta proposta evita o desbaratamento de dinheiros públicos consignado em propostas que foram anteriormente recusadas.

A presente proposta encontra-se aberta e passível de receber contributos de todas as forças políticas.

A presente proposta não é uma proposta técnica, é uma proposta política que deverá ser devidamente enquadrada pelos serviços competentes da DFTI.

As acções elencadas visam a melhoria das condições de vida da população do concelho da Marinha Grande, obrigando-se o executivo permanente do PS à sua concretização total durante o ano de 2016 ou pelo menos ao início de todas as acções, passando unicamente para o ano seguinte as devidamente previstas em termos concursais.”

24 - RECEÇÃO DEFINITIVA

585 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Requalificação do Vale do Ribeiro - S. Pedro de Moel - 1ª fase – Concurso público n.º 05/2006”, adjudicada por deliberação de Câmara, de seis de setembro de dois mil e sete, à empresa Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 - REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - DELIBERAÇÃO FINAL.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho ausentou-se da sala, depois de se ter declarado impedida de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.

586 - Presente a seguinte proposta:

“Na sequência da deliberação camarária, de 19 de março de 2015, foram os interessados notificados para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia sobre a intenção de declarar a nulidade das deliberações camarárias que integram o processo de licenciamento municipal n.º 254/10, mais concretamente da deliberação camarária de 23.12.2010, que aprova o projecto de arquitectura referente a obras de alteração de moradia unifamiliar, da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 21.04.2011, bem como da deliberação camarária que aprova a alteração do projecto de arquitectura aprovado em 23.12.2010 e da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 16.02.2012, com os fundamentos nela identificados.

Os interessados solicitaram a prorrogação do prazo fixado para a audiência prévia, que foi concedida por despacho n.º 129/2015, de 30 de março, ratificado pela Câmara Municipal, em 2 de abril de 2015.

Os interessados apresentaram alegações, em 9 de abril de 2015, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, tendo, simultaneamente requerido a inquirição de diversas testemunhas.

Por despacho n.º 160/2015, de 13 de abril, foi concedido prazo de dez dias úteis para que os interessados apresentem um parecer requerido a arquiteto de sua escolha, relativo à qualificação das obras em apreço.

As testemunhas arroladas pelos interessados foram inquiridas em 23 e 27 de abril de 2015, na presença dos mandatários dos interessados e de consultores técnicos destes.

Em 28 de abril, foi junto ao processo o parecer técnico, da autoria de arquiteto escolhido pelos interessados.

Em 30 de abril, a Câmara Municipal deliberou remeter aos interessados dois pareceres jurídicos, um da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e outro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Em 15 de maio, os interessados requereram a identificação de “todos os processos administrativos que, desde 2001, tenham sido apreciados e/ou decididos nesse Município, em relação a São Pedro de Moel, e

nos quais tenha estado em causa pretensão urbanística de alteração ou reconstrução (com ou sem preservação de fachadas)” e em sequência a respetiva consulta presencial e reprodução autenticada.

Em 19 de maio, os interessados requereram o desentranhamento e desconsideração dos pareceres jurídicos externos, alegando existir em relação a ambos um erro de pressuposto.

Em 1 de junho, foi remetida aos interessados a identificação dos processos requeridos e indicado o horário de atendimento dos serviços para a requerida consulta presencial. Os processos foram consultados por técnico indicado pelos interessados, tendo sido requeridas cópias, que lhes foram entregues.

Em 18 de setembro, os mandatários dos interessados, acompanhados por técnicos, estiveram presentes em reunião da Câmara Municipal, na qual apresentaram os seus argumentos quanto ao processo em apreço.

Em 14 de setembro, foi apresentada pelos interessados uma proposta de resolução da situação, que foi apreciada pela Divisão de Ordenamento do Território, a qual emitiu parecer em 2 de outubro, em que se conclui que a proposta não garante o cumprimento do regulamento do PDM da Marinha Grande.

O parecer técnico da DOT foi remetido aos interessados, não tendo estes apresentado qualquer resposta.

*

Presente processo de licenciamento municipal n.º 1711/59 – Titular: Joaquim Infante;

Presente processo de licenciamento municipal n.º 254/10 – Titulares: Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi;

Presente Informação emitida pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, de 23.02.2015 – Informação n.º IM/04/2015 – Assunto: PC 254/10 Timothy Alexander Tacchi, na qual se encontram integrados 10 documentos anexos.

Presente Parecer jurídico, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente Parecer jurídico, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente informação interna, da DOT, de 2 de outubro, na qual se aprecia a proposta de resolução apresentada pelos interessados.

Presente informação técnica, da DOT, de 3 de dezembro, na qual se aprecia o parecer técnico apresentado por arquiteto da escolha dos interessados, na qual se refere que: “entendemos que o projeto não se conforma com a definição operação urbanística de “obras de alteração”, porque materialmente a obra identificada configura uma obra nova, sem qualquer apropriação da pré-existência material para além dos seus atributos quantitativos – áreas, cêrcea, número de pisos.”, e “o não incumprimento das disposições do PDM com base nos direitos adquiridos, só aconteceria quando respeitam os limites do licenciado em 1959”

Considerando que não existe qualquer erro quanto aos pressupostos dos pareceres jurídicos externos, que apreciaram as questões colocadas tendo por base os factos estabelecidos, pelo que não merece provimento o requerido desentranhamento e desconsideração peticionados pelos interessados.

Considerando que os interessados assentam as suas alegações, por um lado, na invocação da garantia do existente que salvaguardaria o licenciamento em crise, e, por outro lado, na qualificação das obras objeto do licenciamento, importa atender quanto a essas duas componentes à posição constante do Parecer jurídico, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, a que se adere expressamente:

No que respeita à qualificação das obras:

(...) fazemos fé nas apreciações técnicas que constam do processo (remetemos, neste particular, para a apreciação efetuada pelo arquiteto Miguel Figueiredo) que concluem que o edifício resultante do licenciamento de 2010 e alterado em 2011 nada tem a ver com o edifício licenciado em 1959 [nota 6: “Uma análise atenta dos dados identificadores da pretensão constantes da memória descritiva do projeto e a sua comparação com os parâmetros que foram licenciados em 1959 permitem também chegar a esta conclusão.”] (sendo certo que depois dessa data não houve qualquer outro procedimento de controlo prévio sobre este mesmo edifício que tivesse chegado ao fim). Donde concluímos, perante tais constatações, que a pretensão não pode, de facto, ser reconduzida nem ao conceito de obra alteração nem ao de obra de reconstrução, mas sim, antes, ao de obra de nova edificação.” (Parecer jurídico, p. 7).

No que respeita à garantia do existente:

“(…), por à data do licenciamento já se encontrar em vigor o Plano Diretor Municipal e a pretensão com ele se não conformar, a mesma só poderia ser viabilizada se fosse considerada como uma obra de alteração ou de reconstrução de um edifício legalmente existente, pois apenas desse modo poderia tirar partido do regime da garantia do existente previsto no n.º 2 do artigo 60.º do RJUE.

É certo, do que se consegue deduzir de toda a factualidade aqui em causa, que aquando da apresentação do pedido de alteração, o que existia de facto era diferente do que se veio a concluir ter sido objeto de licenciamento inicial. Sabe-se, agora, porém, que o que existia de facto, por não corresponder ao licenciado em 1959 nem nunca ter sido objeto de licenciamento, só podia existir ilegalmente (provavelmente, o que não é de estranhar, por ao longo dos anos terem sido feitas intervenções no edifício à margem de qualquer controlo municipal). Muito provavelmente, até, o interessado terá comprado o edifício já com esta situação fáctica concretizada, mas tal não afasta a realidade de ela ser ilegal e, deste modo, não poder tirar partido da garantia do existente que, como a doutrina e a jurisprudência têm notado, apenas se aplica aos edifícios legalmente existentes. (Parecer jurídico, p. 8).

Uma construção apenas pode considerar-se legalmente erigida se, no momento da sua realização cumpriu todas as exigências legais e regulamentares então vigentes, quer de ordem material (cumprimento das leis, regulamentos, planos e regras atinentes à construção) quer de ordem formal (a sua sujeição a prévio controlo municipal, caso exigível nesse momento).

Basta, de facto, que um determinado edifício não tenha cumprido qualquer destas exigências, para que seja considerado ilegal: tirando as situações em que ambas as ilegalidades estejam presentes, o edifício pode, assim, ser apenas materialmente ilegal ou apenas formalmente ilegal. Em qualquer destes casos não restam dúvidas que um edifício, ainda que com apenas uma destas ilegalidades não existe legalmente.

Esta diferenciação é relevante na presente situação na medida em que, se é certo que as obras que foram sendo feitas no edifício em causa após o seu licenciamento inicial podem, até,

ter cumprido as normas em vigor à data em que foram realizadas — podendo, por isso, afirmar-se serem materialmente legais já não é possível afirmar-se a sua legalidade formal. E isto porque à data da sua concretização a sua sujeição a licença municipal era já exigida a qual, não tendo sido cumprida, torna o edifício, tal como existe, em tudo quanto seja diferente do inicialmente licenciado, ilegal. (Parecer jurídico, pp. 8 e 9).

Tal assim é por este princípio se aplicar apenas e somente às edificações erigidas ao abrigo do direito anterior (cfr. o n.º 1 do artigo 60.º), apenas assim podendo ser consideradas as edificações que, no momento da respetiva construção, cumpriram todos os requisitos — materiais e formais — exigíveis. A contráriu, se uma edificação cumpriu, à data da respetiva construção, todas as normas materiais, designadamente as dos instrumentos de planeamento ou normas técnicas de construção, mas o respetivo proprietário não obteve a necessária licença administrativa, não pode considerar-se tal edificação como “erigida ao abrigo do direito anterior” para efeitos de aplicação do regime instituído neste normativo, na medida em que o mesmo é formalmente ilegal.

Decorre, assim, do que foi afirmado, que o princípio da garantia do existente apenas abrange o legalmente existente e, na presente situação, apenas pode considerar-se legalmente existente, o que foi licenciado em 1959. Todas as alterações posteriores, ainda que cumprissem as normas materiais em vigor a essa data, não existem legalmente por não terem sido objeto do necessário licenciamento (embora existam, como referimos, de facto).

Donde ter de se concluir que o parâmetro de comparação para aferir se se estava perante uma obra de alteração tinha de ser o que se encontrava licenciado e não o que estava efetivamente construído.

Ora, comparando a pretensão apresentada em 2010 com o edifício licenciado em 1959, não restam dúvidas de que em causa não estava nem uma obra de alteração, nem uma obra de reconstrução, as únicas operações que o legislador admite como podendo ser reconduzidas ao regime da garantia ativa do existente. Pelo contrário, o que se conclui é que se está perante uma obra de nova edificação sujeita à regulamentação do Plano Diretor Municipal, não podendo ser licenciada em desconformidade com este sob pena de nulidade. Tendo-o sido, o licenciamento é, efetivamente, nulo. (Parecer jurídico, pp. 10 e 11).

Não se invoque, também, neste caso, o regime constante do artigo 69.º, n.º 4 do RJUE para impedir a reação às obras levadas a cabo de forma ilegal sobre o edifício existente. É que este regime aplica-se apenas a situações em que tenha havido a prática de um ato administrativo nulo — procedendo-se a uma limitação temporal à sua declaração —, não sendo o mesmo extensível a situações de obras ilegais concluídas sem ato autorizativo prévio. De facto, este prazo não configura um critério para a estabilização destas situações de ilegalidade, que, por não se fundarem num ato administrativo correspondem a situações de ilegalidade pura e simples, sem a aparência de direito que existe quando tenha havido uma atuação da Administração. (Parecer jurídico, p. 11).

Considerando que das inquirições realizadas, a requerimento dos interessados, não decorre a alteração do sentido da decisão camarária.

Considerando que o parecer técnico de arquiteto de escolha dos interessados não oferece fundamentação que conduza à alteração das informações técnicas que suportam a deliberação camarária, de 19 de março de 2015, como decorre da informação técnica da DOT, de 3 de dezembro de 2015 que recaiu sobre o mesmo.

Considerando que os pareceres jurídicos externos estão cabal e devidamente fundamentados e habilitam à tomada da decisão.

Tudo visto e ponderado, não foram apresentados factos ou suscitadas interpretações legais plausíveis que justifiquem a alteração do sentido da decisão da Câmara Municipal, devida e completamente fundamentada na sua deliberação de 19 de março de 2015.

Tendo em consideração,

a) Que no âmbito da Informação MF – 122015, de 23.02.2015, elaborada pelo Sr. Arquiteto Miguel Figueiredo – Técnico Superior da Divisão de Ordenamento do Território, (a qual integra o anexo 8 da Informação n.º IM/04/2015, de 23.02.2015, referente ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10), é por este referido “(...) Em conclusão, se se tratasse de uma obra de reconstrução ou de alteração de um edifício legalmente construído (...) a operação urbanística teria caído na alçada do artigo 60º do RJUE, que consagra a garantia do existente, não sendo violado qualquer parâmetro urbanístico da PDM, por não agravar desconformidade com o regulamento do PDM. No presente caso, estando previsto em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção originária, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas e da cêrcea, não vemos porque não cumprir com as regras do PDM, entradas em vigor em data posterior à construção originária, já que o regime especial parte do pressuposto que a impossibilidade de cumprimento normativa resida na manutenção “de facto” do edifício existente;

b) Que no âmbito da Informação IM/04/2015, de 23.02.2015, elaborada pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, respeitante ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10, é referido: “(...) IV. Conclusão A presente operação urbanística constitui de acordo com a análise efectuada, uma obra de construção, ou seja, estamos perante uma nova edificação, em tudo distinta da existente. Assim sendo, a construção existente e sobre a qual poderia existir um “direito adquirido” – edificação construída ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes – para não cumprimento das regras do PDMMG, deveria após a presente obra, subsistir na sua forma alterada, o que não acontece, pois como já foi possível demonstrar anteriormente a operação urbanística não se conforma com obras de alteração ou de reconstrução. Deste modo só o manter (com as alterações previstas legalmente) do edifício existente pressuporia o não cumprimento das regras constantes do PDM. Estando prevista em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção existente, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas, estamos perante uma edificação nova, a qual deveria, cumprir as disposições do PDM. Uma vez que isto não acontece, e de acordo com o disposto no artigo 68º do RJUE estaremos perante uma nulidade do ato praticado. (...)”;

c) O disposto na 1º parte do n.º 4 do artigo 69º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30.03, segundo o qual, “ A possibilidade de o órgão que emitiu o acto ou deliberação declarar a nulidade caduca no prazo de 10 anos (...)”;

d) O teor dos pareceres jurídicos externos, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e da CCDR do Centro, que se dão por integralmente reproduzidos;

e) A informação técnica, da DOT, de 3 de dezembro, com referência MF-822015, que se dá por integralmente reproduzida;

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º IM/04/2015, de 23.02.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo _), da informação n.º MF-822015, dos pareceres jurídicos externos, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e da CCDR do Centro, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, delibera, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 69º conjugado com a alínea a) do artigo 68º, ambos do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30.03., declarar a nulidade das deliberações camarárias que

integram o processo de licenciamento municipal n.º 254/10, de que são titulares Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, mais concretamente da deliberação camarária de 23.12.2010, que aprova o projecto de arquitectura referente a obras de alteração de moradia unifamiliar, da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 21.04.2011, bem como da deliberação camarária que aprova a alteração do projecto de arquitectura aprovado em 23.12.2010 e da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 16.02.2012, por violação do disposto no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21.04, e alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 30.12.”

Para prestar esclarecimentos técnicos relativamente ao processo de licenciamento e responder às questões suscitadas pelos Srs. Vereadores, o Sr. Presidente solicitou a presença na reunião da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes e do técnico da mesma Divisão, Arqt.º Miguel Figueiredo.

Esteve também presente na reunião o Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, Dr. Miguel Crespo, que explicou as diligências efetuadas no âmbito da audiência prévia aprovada em 19/03/2015 e esclareceu as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que votará favoravelmente a proposta mas tem que ser aferido o grau de responsabilidade dos técnicos e também dos técnicos da Câmara.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou quais as consequências da violação do PDM.

O Dr. Miguel Crespo informou que a violação do PDM pode dar perda de mandato e os decisores podem incorrer na prática de um crime, desde que se verifiquem os pressupostos respetivos.

Em face desta informação Sr. Vereador Aurélio Ferreira apresentou a proposta da abertura de um inquérito interno para apuramento das responsabilidades.

O Sr. Vereador Carlos Logrado sugeriu, se não houver inconveniente, que se retire a proposta e que se tente a negociação.

O Dr. Miguel Crespo informou que não há prejuízo na retirada da proposta, e que se poderá pedir aos advogados para virem à Câmara reunir, podendo os Srs. Vereadores estar também presentes nessa reunião.

O Sr. Presidente disse que retirava a proposta e pediu ao Dr. Miguel Crespo que marque essa reunião, coordenando-se depois a data com os Srs. Vereadores. Os técnicos também poderão estar presentes.

Foi também decidido, por unanimidade, que seja instaurado um processo de inquérito para apuramento de responsabilidades.

26 - PROCESSO N.º 1721/12.OTBMGR.

27 - PROCESSO N.º 1045/03.4TBMGR. DILIGÊNCIAS POSTERIORES.

Para fazer o enquadramento jurídico dos dois processos e prestar os esclarecimentos suscitados pelos Srs. Vereadores, esteve presente na reunião o Sr. Dr. Bruno Jorge, do gabinete de advogados do Sr. Dr. Victor Faria, advogado avençado do Município.

Prestados todos os esclarecimentos jurídicos, o Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. Dr. Bruno Jorge, que se retirou de seguida.

26 - PROCESSO N.º 1721/12.OTBMGR.

Depois das explicações jurídicas sobre o processo, os Srs. Vereadores expressaram as suas opiniões sobre o mesmo, que se encontram plasmadas nas declarações de voto que proferiram na votação da proposta de deliberação.

Estiveram ainda presentes na reunião, a solicitação do Sr. Presidente, a Dr.ª Inês Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, e a Dr.ª Sandra Paiva, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, que prestaram esclarecimentos no âmbito das questões colocadas pelos Srs. Vereadores Carlos Logrado, Alexandra Dengucho e Vítor Pereira, sobre a localização dos lotes a ceder em cumprimento da sentença e sobre as exigências da Conservatória do Registo Predial em relação a pedidos de desanexação e loteamentos.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente referiu que, por precaução, e apesar de ter sido sugerida a retirada da proposta para interpor recurso, ia coloca-la a votação, independentemente de concordar com a proposta unanimemente defendida por todos os Srs. Vereadores, para se chamar os advogados e falar com o Sr. Artur de Oliveira. Hoje mesmo diligenciará a marcação dessa reunião.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

587 - Presente informação jurídica, de 16/09/2016, proveniente do Dr.º Victor Faria, advogado avençado do Município.

Presente sentença, de 28/07/2016, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Instância Central.

Considerando que existe viabilidade recursiva, de acordo com a informação prestada;

Assim, a Câmara Municipal delibera que, no âmbito do processo n.º 1721/12.OTBMGR, seja interposto recurso jurisdicional da sentença proferida em 28 de julho de 2016.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei a favor com a condição de se chegar a acordo com o Sr. Artur Pereira de Oliveira. Esta reunião deve ser marcada com caráter de urgência.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Fez-se justiça.

Mais uma vez a Câmara perde um processo em Tribunal. Não se comportar como pessoa de bem resulta sempre em desfechos que nos envergonham enquanto autarcas.

Fica assim documentado que a atitude litigante permanente da Câmara Municipal é contrária aos interesses públicos. Deve a Câmara, definitivamente, privilegiar a via negocial ao invés da litigância.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Recomendo que se fale urgentemente com o Sr. Artur de Oliveira (antes do término da data de opção de interposição de recurso) para lhe pedir que nos concedesse mais tempo para proceder ao loteamento. Poder-se-á ainda conversar com o Sr. Artur Oliveira se aceita receber apenas um lote com a mesma área, em vez de dois lotes.

Após esta conversa, se houver entendimento, não haverá necessidade desta deliberação.

Caso não haja entendimento, e conforme indicação do advogado avençado da Câmara, Dr. Bruno, então deve interpor-se recurso.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:

“A sentença proferida decidiu: a entrega de 2 lotes de terreno ao Sr. Artur de Oliveira com a área aí definida; – num prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado da sentença.

Não conhecendo profundamente o processo, não tendo assistido ao julgamento não me é possível emitir qualquer opinião com fundamento jurídico que me permita considerar que a Câmara foi bem ou mal condenada. O que consideramos é que tendo sido condenada, neste caso, deverá ser cumprida a sentença até porque tendo em consideração o pedido efectuado pelo Sr. Artur de Oliveira a condenação ficou a quem do mesmo.

A questão que se coloca é, caso não se consiga cumprir o sentenciado no prazo dos 90 dias a Câmara terá que pagar o valor de 300 euros/dia por cada dia de atraso no cumprimento da sentença.

Assim sendo, propõe-se que se reúna com o Sr. Artur de Oliveira com carácter de urgência, que se lhe explique que a Câmara tem intenção de cumprir a sentença mas que tecnicamente poderá não ser viável fazê-lo nos 90 dias decididos pelo Tribunal, pelo que, caso não se encontre uma solução para acordo que ponha termo ao litígio, e a fim de acautelar o interesse do Município, não resta alternativa que não seja a interposição do competente recurso. Entendemos também que tudo isto deverá ser devidamente explicado ao Sr. Artur de Oliveira, podendo a solução consensual passar até pela entrega de outros lotes de terreno em local diferente, já que no âmbito da negociação particular, e independentemente da sentença as partes serem soberanas podendo decidir o que melhor lhes aprouver.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira subscreveu a declaração de voto da Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho.

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Aquilo que eu entendo é que não estamos aqui para julgar quem ganhou ou perdeu. Os factos são aqueles que temos e que foram suficientemente debatidos que foi uma pretensão de um munícipe julgada em local próprio – o Tribunal. É assim que se faz quando não há acordo.

Pese o respeito que existe pelos munícipes, consideramos que o mais adequado será também defender os interesses do Município. É essa a nossa responsabilidade, é esse o nosso dever.

O resultado também não foi o que o munícipe apresentava como seu direito. Não há vencedores nem vencidos. Há, repito, uma decisão do Tribunal que a Câmara terá de cumprir. Lembro só que a pretensão era de 3 terrenos e uma verba indemnizatória. O entendimento do Tribunal é que o munícipe tem direito a 2 terrenos, e, neste caso, a nenhuma compensação financeira. É esta a decisão que estamos para cumprir, a entrega ao munícipe de 2 lotes com 4.200 m² na sua totalidade, terá de ser essa a obrigação que cumpriremos.

Uma vez que o prazo para tal não se coaduna com os 90 dias indicados pela sentença, e que é ajuizado ouvir primeiro o munícipe e com ele encontrar uma solução adequada e que respeite o interesse das partes, concordo também que ele seja ouvido em primeiro lugar e que só posteriormente, se for necessário, se interponha o recurso para poder dar à Câmara o tempo suficiente ao cumprimento do que foi julgado.”

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira.

27 - PROCESSO N.º 1045/03.4TBMGR. DILIGÊNCIAS POSTERIORES.

Depois das explicações jurídicas sobre o processo, os Srs. Vereadores expressaram as suas opiniões sobre o mesmo, que se encontram plasmadas nas declarações de voto que proferiram na votação da proposta de deliberação.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

588 - Presente informação jurídica, de 16/09/2016, proveniente do Dr.º Victor Faria, advogado avençado do Município.

Presentes sentenças, de 30/07/2008 e de 03/03/2016, do Tribunal Judicial da Marinha Grande e requerimento de execução, de 27/05/2016.

Considerando que a parcela de terreno é atualmente utilizada como estacionamento e que existe todo o interesse em manter essa utilização;

Assim, tendo em conta as decisões judiciais transitadas em julgado, a Câmara Municipal delibera que sejam iniciados os procedimentos necessários com vista à expropriação da parcela de terreno identificada.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favorável ao parecer emitido pelo advogado avençado Dr. Bruno, que se deve expropriar. A câmara, como pessoa de bem, deve pagar primeiro o valor que recebeu do estacionamento e que foi condenada em tribunal, e só depois se deve fazer a expropriação.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente por reconhecer que se fez justiça e se repõe assim uma má decisão da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal para além de ter de demonstrar ser pessoa de bem, deve servir de exemplo desse facto para toda a comunidade.

Neste, e em outros casos semelhantes, não se cumpriu esse princípio.

Faço votos que o desfecho negativo à Câmara deste processo nos faça refletir e, de uma vez por todas, nos comportemos sempre como pessoas de bem.

É imperativo reduzirmos o nível de litigância da Câmara Municipal e privilegiar sempre o diálogo construtivo com os municípios, salvaguardando os interesses públicos.”

28 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES.

589 - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos para a elaboração de um Regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, in caso, o Projeto do Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares;

Nesta conformidade, o artigo 98.º, n.º 1 do CPA, consagra que o início do procedimento é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nestes termos e ao abrigo do previsto o n.º 1, do artigo 98.º do CPA, esta Câmara Municipal delibera:

- a) Dar início ao procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, adaptando-o às recentes alterações legislativas e às necessidades atuais.
- b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município da Marinha Grande, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação de edital na internet, no sítio deste Município, com vista à apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.
- c) Que a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento, seja formalizada por escrito, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, identificando devidamente o requerente, que poderão ser apresentados presencialmente, nos Serviços da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento da área da Educação; por correio para: Praça Guilherme Stephens, 2430 - 522 Marinha Grande ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mgrande.pt, conforme constará do edital a publicar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 1/09/2016, COM O TÍTULO: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: S. SILVESTRE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.

590 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE - ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	506617939	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES - FASE 1.1. E 1.2.	35

Presente deliberação tomada em reunião de câmara extraordinária, datada de 1 de setembro de 2016, na qual a Câmara deliberou ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, a atribuição do apoio financeiro à S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita, no valor de 150.000,00€.

Presente informação n.º 1278/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 14/09/2016, a dar conta da necessidade de se proceder à anulação da referida deliberação camarária tomada no pretérito dia 1 de setembro, com fundamento em invalidade, conforme determina o n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que esta foi aprovada por maioria, sem que tivesse sido previamente objeto do devido cabimento orçamental.

Considerando o teor da deliberação camarária aprovada por maioria, em reunião extraordinária, datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: “**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: S. SILVESTRE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA;**”

Considerando a informação prestada pelos serviços da DFTI (Divisão Financeira e Tecnologias da Informação) que referem a falta de cabimento prévio da referida proposta de deliberação;

Considerando a informação n.º 1278/2016 da DCD (Divisão de Cidadania e Desenvolvimento), datada de 14 de setembro, na qual se dá conta que, por não ter sido efetuado o prévio cabimento da referida proposta de deliberação para a atribuição do apoio financeiro à S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita – a mesma é suscetível de anulação, com fundamento em invalidade.

A Câmara Municipal delibera ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1, 170.º n.º 1, 171.º n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, anular a deliberação tomada em reunião de câmara extraordinária datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: “*Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra: S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita*”, com efeitos retroativos atendendo a que se fundamenta na invalidade daquela.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – ÁREA SOCIAL – S. SILVESTRE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.

591 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE - ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	506617939	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES - FASE 1.1. E 1.2.	35

A candidatura admitida visa a construção de um edifício que irá comportar 4 valências, designadamente Centro de Dia, Centro de Convívio, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Idosos. O apoio será para a construção da fase 1.1. e 1.2. correspondente à construção do módulo A e B, no valor de 252.334,08€ (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Presente informação n.º 1281/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 14/09/2016, a dar conta que após o reforço da ação 2015/A/114 estão então reunidas as condições para a definição do benefício a atribuir à S. Silvestre - propondo-se a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
S. SILVESTRE - ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES - FASE 1.1. E 1.2.	506617939	35	2015/A/114	150.000,00€
TOTAL					150.000,00€

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 1), a celebrar com a entidade beneficiária e aprovar como data de produção de efeitos do contrato-programa, o dia 1 de janeiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º E 4º TRIMESTRE DO ANO 2015 RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARTE DE DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 2016 E TOMADA DE NOVA DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

592 - Presente informação n.º 13/2016 da Área de Contabilidade relativa ao processo de cabimento das candidaturas apresentadas no 3º e 4º trimestre do ano 2015 relativas ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, presentes na reunião da Câmara Municipal de 3 de Março de 2016, na qual foi deliberada a atribuição dos respetivos subsídios.

Considerando que a 25-02-2016 foi efetuado o cabimento n.º 515/2016 referente à proposta de deliberação enunciada no parágrafo anterior e que este foi efetuado pelo montante de 4.000,00 euros, valor correspondente só à 1ª tranche quando deveria ter sido de 8.000,00 €, valor total correspondente à 1ª e 2ª tranches a pagar no ano de 2016 relativas às candidaturas apresentadas no 3º e 4º trimestre do ano 2015.

Considerando que a ação 2014/A/75 tinha dotação suficiente inscrita em PAM para se efetuar o cabimento de 8.000,00 euros.

Considerando que a situação descrita consubstanciou um lapso dos serviços na identificação do valor a cabimentar e que não existindo negligência ou dolo na ação, foi requerida autorização para se proceder ao cabimento da 2ª tranche no montante de 4.000,00 euros, tendo este sido emitido sob o n.º 942/2016 e autorizado no dia 28-04-2016.

Atento o exposto, a Câmara Municipal toma conhecimento da informação e da retificação efetuada pelos serviços e delibera, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1, 170.º n.º 1 e 171.º n.º1, todos do Código do Procedimento Administrativo, anular parcialmente o ato administrativo subjacente à deliberação camarária tomada em 3 de Março de 2016, na parte que respeita aos valores dos apoios atribuídos relativos à 2ª tranche de 2016, perfazendo o valor total de 4.000 euros, com efeitos retroativos à data da tomada da deliberação camarária.

Mais delibera considerar os documentos que instruíram a deliberação camarária de 3 de março de 2016 bem como a informação I/183/2016 da DCD datada de 11 de fevereiro de 2016 e deferir, com efeitos reportados à data de 28 de abril de 2016, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, as 17 (dezasete) candidaturas, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade ao primeiro progenitor requerente, nos processos abaixo identificados, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:

Procº c/ registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/708/2015	Joana Margarida da Conceição Ferreira	216218080	Bruno Emanuel Ribeiro Domingos	224643746	125€
E/707/2015	Sandra Sofia Mourinho Pereira	223065455	Nuno Miguel Marques Esteves	217105220	500€
E/9063/2015	Célia Maria Miguel João	212251325	Pedro Rodolfo dos Santos Ferreira	226959597	125€
E/9060/2015	Andreia Sofia de Sousa Calado	241607124	João Guilherme Nunes Nascimento	259775541	500€
E/8504/2015	Sónia Marisa Travassos Pato Barreiros	246420405	Silvino Pereira Lopes	211515655	125€
E/8560/2015	Georgina Alexandra Ferreira da Silva	234442824	Marco António Cordeiro Fernandes	239784111	125€

E/10067/2015	Carla Sofia Silva Gomes	237579880	Sérgio Edgar Rodrigues Bento	224292145	125€
E/10066/2015	José Manuel Coelho Pereira	210630043	Cláudia Alexandra de Sousa	264568940	125€
E/10267/2015	Ilídio Manuel Matos Pires	194144836	Fátima Carina Carvalho Ferreira	230383238	125€
E/10857/2015	Ana Rita Martins Silvestre	245826777	Filipe Alexandre Fadigas Gomes Coelho	221285105	125€
E/10993/2015	Marta Catarina Correia Pedrosa	233789529	Paulo ricardo Pedrosa Heleno	197905781	125€
E/723/2015	Sandra Isabel Fernandes dos Santos	223861715	-----	-----	500€
E/725/2015	Ana Patrícia Ascenso Godinho	223272698	-----	-----	500€
E/9065/2015	Arabella Duarte Jorge	257873147	-----	-----	500€
E/8505/2015	Mara Filipa Gomes Rodrigues	218142749	-----	-----	125€
E/715/2015	Sandra Sofia Domingues da Silva e Sousa	227474325	-----	-----	125€
E/728/2015	Anabela Sousa Monteiro	224632787	-----	-----	125€

TOTAL 4.000 EUROS

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”

32 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

593 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.